

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS - CCJE
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO - FND

**RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA: ESTRATÉGIA PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SOCIAL E AMBIENTAL**

ISABELLA DE MIRANDA GALLINUCCI BEIRA

RIO DE JANEIRO

2022.2

ISABELLA DE MIRANDA GALLINUCCI BEIRA

**RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA: ESTRATÉGIA PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SOCIAL E AMBIENTAL**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Dra. Carolina Azevedo Pizoeiro Gerolimich.**

RIO DE JANEIRO

2022.2

B422r Beira, Isabella de Miranda Gallinucci
RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA: ESTRATÉGIA
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SOCIAL E
AMBIENTAL / Isabella de Miranda Gallinucci Beira. -
Rio de Janeiro, 2022.
63 f.

Orientadora: Carolina Azevedo Pizoeiro
Gerolimich.

Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2022.

1. Responsabilidade Social Empresarial. 2.
Sustentabilidade Empresarial. 3. Capitalismo de
Stakeholders . 4. Ética Empresarial. 5. ESG. I.
Gerolimich, Carolina Azevedo Pizoeiro , orient. II.
Título.

ISABELLA DE MIRANDA GALLINUCCI BEIRA

**RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA: ESTRATÉGIA PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SOCIAL E AMBIENTAL**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Dra. Carolina Azevedo Pizoeiro Gerolimich.**

Data da Aprovação: 16/12/2022.

Banca Examinadora:

Dra. Carolina Azevedo Pizoeiro Gerolimich

Orientadora

Alberto Lopes da Rosa

Membro da Banca

RIO DE JANEIRO

2022.2

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 A INSUSTENTABILIDADE	10
2.1 Desenvolvimento Sustentável	11
3 A EMPRESA PARA A SOCIEDADE	16
4 CONTEXTO HISTÓRICO	18
4.1 Desenvolvimento da Responsabilidade Social: conceitos e abordagens teóricas	21
5 TEORIAS PARA REPENSAR O CAPITALISMO E SUA RELAÇÃO COM A EMPRESA	26
5.1 Capitalismo de <i>Stakeholders</i>	26
5.2 Capitalismo Regenerativo	30
6 RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL OU ESG?	33
6.1 E- <i>Environmental</i> ou Ambiental.....	36
6.2 S- <i>Social</i> ou Social.....	38
6.3 G- <i>Governance</i> ou Governança.....	41
7 A ÉTICA NA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA	42
8 RESPONSABILIDADE SOCIAL E FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA	45
9 O ESTADO E A RESPONSABILIDADE SOCIAL	48
9.1 O Estado Democrático de Direito brasileiro	48
9.2 O papel estatal na sociedade de empresas.....	50
10 RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL E REGULAMENTAÇÃO	52
11 DIFERENCIAL COMPETITIVO	54
12 CONCLUSÃO	57
13 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	61

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	10
Figura 2 - Relação entre os <i>stakeholders</i> e a empresa	26
Figura 3 - Pirâmide de Maslow	40

RESUMO

Nos últimos anos, as empresas vêm ganhando grande destaque na sociedade, na economia e na política. Por causa desse protagonismo, as suas ações estão tendo maiores consequências no mundo, ainda mais com a globalização. Dessa maneira, as empresas precisam seguir a premissa de que elas têm um papel de servir aqueles que estão à sua volta, e não os prejudicar, como tem acontecido, pelo menos, desde primeira Revolução Industrial. A razão dessas medidas imprudentes é busca, a qualquer custo, por lucros vultuosas a curto prazo, colocando em segundo plano questões que deveriam ser centrais na atuação empresarial. Obviamente, estando dentro de uma economia capitalista, a crítica não é sobre a persecução do lucro, pois não é possível pensar a empresa sem pensar o lucro, mas o questionamento versa sobre a maneira como ele é alcançado. Assim, destaca-se que o lucro pode ser obtido por meio de desempenhos responsáveis, que são benéficos para a empresas e para as partes interessadas. Nesse sentido, o Estado tem um importante papel em estabelecer balizas por meio das quais as empresas devem atuar. No entanto, juntamente, é preciso que haja limites internos, mediante mecanismos da boa governança, a fim de que se tenham empresas mais humanas, que respeite tanto seu pessoal interno, mas também toda e a sociedade e o meio ambiente.

Palavras-chave: Responsabilidade Social Empresarial; Sustentabilidade Empresarial; Capitalismo de *Stakeholders*; Ética Empresarial; ESG.

ABSTRACT

In recent years, companies have gained great prominence in society, in the economy and in politics. Because of this leading role, its actions are having greater consequences in the world, even more so with globalization. In this way, companies need to follow the premise that they have a role to serve those around them, and not harm them, as has happened, at least, since the first Industrial Revolution. The reason for these reckless measures is the search, at any cost, for massive profits in the short term, putting issues that should be central to business activities in the background. Obviously, being within a capitalist economy, the criticism is not about the pursuit of profit, as it is not possible to think about the company without thinking about profit, but the questioning is about the way in which it is achieved. Thus, it is emphasized that profit can be obtained through responsible performances, which are beneficial for the companies and for the interested parties. In this sense, the State has an important role in establishing benchmarks through which companies must act. However, together, there must be internal limits, through mechanisms of good governance, in order to have more humane companies, which respect not only their internal staff, but also society and the environment as a whole.

Key words: Corporate Social Responsibility; Corporate Sustainability; Stakeholder Capitalism; Business Ethics; ESG.

1 INTRODUÇÃO

Em 2018, a *Global Justice Now* (GJN), ao avaliar os 100 maiores PIBs do mundo, demonstrou que 69 são empresas. No mesmo estudo, ao aumentar a amostra para 200 agentes, 157 são empresas, no qual atestou que o Walmart, a Apple e a Shell são mais ricos que países como a Rússia, Bélgica ou Suíça. Tendo isso em vista, com a evolução da história, as empresas conquistaram um papel de protagonismo dentro do sistema capitalista, sendo dos principais agentes que atraem capital, que o possuem e que o colocam em circulação.

Dessa forma, diferentemente do que é defendido pela visão ortodoxa, na qual é pregado que o dinheiro é um mero coadjuvante para o sistema capitalista, deve-se compreender que, conforme lecionado por Karl Marx, o capital passou a ostentar um papel central para o surgimento e desenvolvimento do atual sistema econômico. Isso porque, em uma economia de troca, o dinheiro, torna-se elemento essencial para viabilizar relações mais complexas e interdependentes (CARVALHO, 2018).

De forma que, deve-se reconhecer que, à luz da Teoria Marxista, o modo de produção capitalismo é monetário. Dessa maneira, o dinheiro conquista a posição de ser o objetivo do processo de produção, facilitando as trocas de mercado, e essencialmente, torna-se meio e fim da produção capitalista. O dinheiro, portanto, passa a ser condicionante para o funcionamento do sistema a curto prazo e, a longo prazo, requisito para a sua evolução (CARVALHO, 2018).

Diante desse cenário, destaca-se que a influência das empresas ultrapassa a barreira econômica, ao ponto de afetar a sociedade e, até mesmo, a política. Desse modo, justamente por causa da relevância das empresas, não se pode mais afirmar que suas decisões apenas afetam sua organização interna. Em sentido contrário, elas tornaram-se agentes com grande potencial de transformação de toda uma sociedade (PACTO GLOBAL, [S. d.]).

Entretanto, ao observar a atuação das empresas, constata-se que elas continuam apenas usando seu poder para simplesmente se beneficiar economicamente, a fim de acumular capital. Ou seja, a atuação empresarial ainda não é capaz de prestar a devida atenção aos impactos que causam ao seu redor, às partes interessadas. Por consequência, quando se analisa sob uma lógica global, todo o mundo é afetado.

Nesse sentido, a título exemplificativo, pode-se citar os impactos negativos causados por força de uma decisão tomada na sede da Ford em Michigan, a qual fechou suas três fábricas instaladas no Brasil. Por consequência, levou ao desemprego de aproximadamente 120 mil pessoas e a perda de tributação em torno de R\$ 3 bilhões ao ano (BASILIO, 2022).

Em sentido semelhante, deve-se ressaltar a situação das embalagens da Coca-Cola, as quais são de uso único, fabricadas em plástico, um material que demanda centenas de anos para decomposição. Por causa disso, o lixo acaba por ser descartado nos mares, e, segundo *Break Free from Plastics*, fragmentos foram encontrados em 37 países (MCVEIGH, 2020).

Outrossim, é preciso observar mais atentamente o protagonismo que as empresas assumiram neste século. Uma decisão tem o potencial de refletir intensamente na sociedade, e elas precisam ter consciência disso. Inclusive, as escolhas precisam não só observar as partes interessadas de hoje, mas também aquelas do futuro. A visão de que o único objetivo de uma empresa é buscar o lucro imediato é ultrapassada e precisa ser superada. Isso porque, se assim continuar, possivelmente ocorrerá um colapso ambiental, social e econômico, que, conseqüentemente, afetará a saúde da própria empresa.

Nessa perspectiva, tem-se a figura da Responsabilidade Empresarial, uma ideia já discutida há algum tempo, mas que atualmente tem ganhado relevância. O seu conceito não é estático, visto que está atrelado às demandas sociais. Porém, é possível afirmar que uma relação com o propósito do Capitalismo de *Stakeholder*, um capitalismo que leva em consideração o êxito das empresas quando há a prosperidade daqueles que são partes interessadas na atividade. Desse modo, em uma abordagem ampla, entende-se esse conceito como um conjunto de ações e iniciativas tomadas pela empresa, com as quais se busca contribuições para além do escopo de si, visando atingir positivamente terceiros.

A Responsabilidade Empresarial, atrelada à ideia de ética e sustentabilidade empresarial, pode e deve atuar nos mais diversos campos, de uma maneira holística (FULLERTON, 2015). Nessa perspectiva, a fim de sistematizar medidas e princípios a serem seguidos, destaca-se aqueles englobados pela sigla ESG, advinda do termo em inglês *Environmental, Social and Governance* – ou, em português, ASG, referindo-se à Ambiental, Social e Governança. A abreviação busca estabelecer padrões de operações que as empresas podem e devem seguir, a

fim de que sejam socialmente responsáveis, ambientalmente sustentáveis e adequadamente gerenciadas (REDECKER, TRINDADE, 2021).

Dessa forma, é reconhecido que quem tem o poder de mudança precisa usar a sua posição para promover uma evolução social. Em síntese, as empresas precisam se utilizar de seu protagonismo para assumir um compromisso e uma postura colaborativa com o meio ambiente e com a sociedade, visto que algumas das atuais maneiras de explorar as atividades empresariais são insustentáveis.

2 A INSUSTENTABILIDADE

Muitas práticas adotadas pela sociedade são insustentáveis. Isso quer dizer que não é sustentável manter a lógica econômico-social em que as pessoas não têm os seus direitos respeitados, ao passo que não têm acesso à alimentação equilibrada, à saúde nem à educação.

Tendo em vista esse cenário, enquanto grande parte da população não é tratada como humana, outra pequena parcela vive em uma realidade totalmente diferente, na qual há luxúrias e desperdícios.

Ao mesmo tempo, não há sustentabilidade em um mundo em que acontece a exploração desenfreada do meio ambiente, o desmatamento de mata nativa, as queimadas, os garimpos, a exploração de matérias não renováveis, a poluição dos mares, dos rios e dos lençóis freáticos, a emissão de gases estufas e de gases que destroem a camada ozônio.

Observa-se que as consequências ambientais estão vindo à tona, como a extinção de espécies de fauna e de flora, com a escassez de água potável, com as imensas montanhas de lixo, com o aquecimento da temperatura global (e o resfriamento algumas regiões), com o descongelamento de icebergs e o conseqüente aumento dos mares.

Nesse sentido, deve-se dizer que, mesmo diante dos sinais de esgotamento do planeta, ainda há a infundada ideia de que o planeta suportaria a manutenção da exploração e produção sem considerar as consequências (NASCIMENTO, 2021). Em virtude disso, a parcela que controla o capital, parece ainda apegada a um modelo de produção que se mostra, evidentemente, autodestrutivo.

Isso porque, hoje, pode-se afirmar que os mais atingidos são os mais vulneráveis socioeconomicamente, como aqueles que não tem acesso à água potável nem outras opções a não ser viver no lixo ou perto dele, bem como os quais vivem (ou viviam) diretamente do ciclo natural da natureza, como os indígenas, os extrativistas, os ribeirinhos.

No entanto, especialistas afirmam que esse período de certa estabilidade ambiental para a sobrevivência dos humanos pode chegar ao fim. Nesse sentido, é necessária uma mudança da lógica de produção, visto que ela é insustentável. Por isso, já começaram algumas discussões a respeito da responsabilidade empresarial, que deverá ter compromisso com a presente e futura gerações.

2.1 Desenvolvimento Sustentável

Em 1987, a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada pela Organização das Nações Unidas (ONU), a qual, à época, presidida pela médica e líder internacional em desenvolvimento sustentável e saúde pública Gro Harlem Brundtland, criou o Relatório Brundtland (UNEP, [s. d.]). O documento foi uma marco por representar uma nova declaração universal sobre a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável, o qual foi intitulado de Nosso Futuro Comum (*Our Common Future*).

Ressalta-se que relatório foi o resultado do diagnóstico a respeito de o desenvolvimento econômico estava sacrificando o meio ambiente e a equidade social, o que é, portanto, incompatível com uma prosperidade duradoura (NOSSO FUTURO COMUM, 1991). Isso quer dizer que se a dinâmica econômica continuar demandando a exploração do meio ambiente e da sociedade, sua prosperidade será finita. Não existirá matéria-prima, mão-de-obra, mercado consumidor, alimentos para que sustentam a economia e as futuras gerações.

A partir disso, a Agenda 2030 propõe um desenvolvimento sustentável, o qual conceituam da seguinte maneira: “O desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades.” (ONU, 2020).

Nesse mesmo viés, aprofundando muitos dos temas abordados em Brundtland, em setembro de 2015, líderes mundiais e representantes da sociedade civil, reunidos na sede das Nações Unidas, em Nova York, decidiram um plano e estabeleceram 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, conforme imagem infra, os quais deveriam ser plenamente implementados até 2030, a fim de que se atinja um mundo melhor para os povos e nações (ONU, 2015).

Figura 1 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



Fonte: ONU, 2015.

No documento da “Agenda 2030”, eles apontam que um desenvolvimento sustentável é aquele que contém os 17 objetivos de maneira integrada e indivisível, com o equilíbrio das dimensões econômica, social e ambiental.

No entanto, destaca-se que a atual situação global está bem distante do que seria o ideal, visto que há problemas em todos os aspectos tangenciados pelos objetivos, conforme descrito abaixo:

Encontramo-nos num momento de enormes desafios para o desenvolvimento sustentável. Bilhões de cidadãos continuam a viver na pobreza e a eles é negada uma vida digna. Há crescentes desigualdades dentro dos e entre os países. Há enormes disparidades de oportunidades, riqueza e poder. A desigualdade de gênero continua a ser um desafio fundamental. O desemprego, particularmente entre os jovens, é uma grande preocupação. Ameaças globais de saúde, desastres naturais mais frequentes e intensos, conflitos em ascensão, o extremismo violento, o terrorismo e as crises

humanitárias relacionadas e o deslocamento forçado de pessoas ameaçam reverter grande parte do progresso do desenvolvimento feito nas últimas décadas. O esgotamento dos recursos naturais e os impactos negativos da degradação ambiental, incluindo a desertificação, secas, a degradação dos solos, a escassez de água doce e a perda de biodiversidade acrescentam e exacerbam a lista de desafios que a humanidade enfrenta. A mudança climática é um dos maiores desafios do nosso tempo e seus efeitos negativos minam a capacidade de todos os países de alcançar o desenvolvimento sustentável. Os aumentos na temperatura global, o aumento do nível do mar, a acidificação dos oceanos e outros impactos das mudanças climáticas estão afetando seriamente as zonas costeiras e os países costeiros de baixa altitude, incluindo muitos países menos desenvolvidos e os pequenos Estados insulares em desenvolvimento. A sobrevivência de muitas sociedades, bem como dos sistemas biológicos do planeta, está em risco (ONU, 2015).

A partir disso, importante ressaltar o entendimento de John Elkington sobre sustentabilidade, o qual se relaciona com aquele abordado na Agenda 2020, baseado no conceito do *triple bottom line*: *Profit* (lucro ou prosperidade econômica), *Planet* (planeta ou qualidade ambiental) e *People* (pessoas ou justiça social). A sustentabilidade é alcançada quando há o equilíbrio entre os três “P”s (CRUZ, 2022).

Dessa maneira, é preciso que haja a sustentabilidade econômica, pois, dentro de uma lógica capitalista, não faz sentido adotar medidas no negócio que não serão benéficas para o desenvolvimento de rendimentos. Nesse sentido, perseguir a prosperidade de uma empresa é de suma importância para a geração de produtos e de serviços para sociedade, mas também para gerar valores para os sócios e funcionários.

Quanto à sustentabilidade ambiental, é defendido que o ponto fulcral de atenção das próximas gerações deva ser a exploração de matérias primas não renováveis. A partir de uma lógica matemática simples, quanto mais se extrai, menor será a reserva e haverá uma maior dificuldade para extrair o remanescente, até o momento de sua extinção.

Se nada for feito, possivelmente será o fim de muitas empresas que dependem de matérias não renováveis. Dentro dessa lógica, destaca-se o questionamento de qual será o futuro de empresas que dependem petróleo daqui a alguns anos. Percebe-se que, para fugir de um futuro fracasso, muitas já estão se adiantando para uma transição de fontes de energia renováveis.

A respeito disso, uma realidade que retrata a urgência de ações para a preservação do meio ambiente é água potável. Diversos países já passam por crises hídricas e enquanto outros ainda continuam tomando decisões que vão de encontro com o cuidado da água. O consumo de

água utilizado pelo agronegócio precisa ser revisto, visto que não é minimamente plausível gastar 15000 litros de água para produzir um quilo de carne bovina (UNESCO, 2012) ou 2500 litros para fabricar uma blusa de algodão (RURAL CENTRO, 2021).

Em síntese, garantir a continuidade do mercado de carne bovina ou de blusas de algodão passa necessariamente pela garantia de acesso à água potável. No entanto, o cenário atual não reflete essa necessidade, haja vista que, em sentido contrário ao que seria demandado, há fechamento ou mudanças de indústrias por causa poluição da água (UNESCO, 2012). O prejuízo, portanto, ultrapassa a questão ambiental para também inviabilizar o objeto econômico dessas empresas.

Cristalino assim dizer que a prosperidade douradora é essencial não apenas para o meio ambiente, mas para que as empresas possam sobreviver e atingir todo o seu potencial econômico. Desse modo, ressalta-se que em 2021, a Agência Internacional de Energia (AIE) publicou uma pesquisa, na qual foi concluído que nenhuma nova reserva de petróleo e carvão poderia ser explorada a partir daquele ano para que o mundo evitasse catástrofes climáticas, com o aumento temperatura global em mais de 1,5°C (FELLET, 2022). Já em outro estudo, do mesmo ano, divulgado na revista *Nature*, foi estimado que a produção global de petróleo e gás deveria cair 3% a cada ano até 2050 para limitar o aquecimento global a 1,5°C (FELLET, 2022).

Por fim, o terceiro “p” representa a sustentabilidade social. Esse conceito aborda, em suma, a incoerência entre a lógica de mercado que restringe o fornecimento de produtos e serviços de qualidade e, até de luxo, a uma pequena parcela enquanto grande parte da população não tem condições de promover a própria subsistência, em um cenário de extrema pobreza.

Como se pode notar, não faz sentido discutir desenvolvimento econômico e preservação do meio ambiente se, aliadas a essas práticas, não existir um plano para que os benefícios desse progresso econômico e social possa ser usufruído pela sociedade. Nessa perspectiva, destaca-se que, para ONU, a pobreza não se limita a escassez de recursos financeiros, mas engloba a fome, a limitação à educação, a falta de acesso à serviços básicos ou a exclusão social, e todos esses fatores precisam ser enfrentados (ONU, [S. d]).

Em uma interpretação mais complexa a respeito da sustentabilidade, Ignacy Sachs sustenta que o ecodesenvolvimento se apropria de cinco dimensões, as quais precisam ser observadas concomitantemente, conforme se segue:

1. *Sustentabilidade social*, que se entende como a criação de um processo de desenvolvimento que seja sustentado por um outro crescimento e subsidiado por uma outra visão do que seja uma sociedade boa. A meta é construir uma civilização com maior equidade na distribuição de renda e de bens, de modo a reduzir o abismo entre os padrões de vida dos ricos e dos pobres.

2. *Sustentabilidade econômica*, que deve ser tornada possível através da alocação e do gerenciamento mais eficiente dos recursos e de um fluxo constante de investimentos públicos e privados. Uma condição importante é a de ultrapassar as configurações externas negativas resultantes do ônus do serviço da dívida e da saída líquida de recursos financeiros do sul, dos termos de troca desfavoráveis, das barreiras protecionistas ainda existentes no Norte e do acesso limitado à ciência e tecnologia. A eficiência econômica deve ser avaliada em termos macrossociais, e não apenas através do critério da rentabilidade empresarial de caráter microeconômico.

3. *Sustentabilidade ecológica*, que pode ser melhorada utilizando-se das seguintes ferramentas:

- ampliar a capacidade de carga da espaçonave Terra, através da criatividade, isto é, intensificando o uso do potencial de recursos dos diversos ecossistemas, com um mínimo de danos aos sistemas de sustentação da vida;
- limitar o consumo de combustíveis fósseis e de outros recursos e produtos que são facilmente esgotáveis ou danosos ao meio ambiente, substituindo-os por recursos ou produtos renováveis e/ou abundantes, usados de forma não agressiva ao meio ambiente;
- reduzir o volume de resíduos e de poluição, através da conservação de energia e de recursos e da reciclagem;
- promover a autolimitação no consumo de materiais por parte dos países ricos e dos indivíduos em todo o planeta; -

Intensifica a pesquisa para a obtenção de tecnologias de baixo teor de resíduos e eficientes no uso de recursos para o desenvolvimento urbano, rural e industrial;

- definir normas para uma adequada proteção ambiental, desenhando a máquina institucional e selecionando o composto de instrumentos econômicos, legais e administrativos necessários para o seu cumprimento.

4. *Sustentabilidade espacial*, que de ser dirigida para a obtenção de uma configuração rural-urbana mais equilibrada e uma melhor distribuição territorial de assentamentos urbanos e atividades econômicas, com ênfase no que segue:

- reduzir a concentração excessiva nas áreas metropolitanas;
- frear a destruição de ecossistemas frágeis, mas de importância vital, através de processos de colonização sem controle;
- promover a agricultura e a exploração agrícola das florestas através de técnicas modernas, regenerativas, por pequenos agricultores, notadamente através do uso de pacotes tecnológicos adequados, do crédito e do acesso a mercados;
- explorar o potencial da industrialização descentralizada, acoplada à nova geração de tecnologias, com referência especial às indústrias de biomassa e do seu papel na criação de oportunidades de emprego não-agrícolas nas áreas rurais: nas palavras de M. S. Swaminatha “uma nova forma de civilização baseada no uso sustentável de recursos não é apenas possível, mas essencial” (McNeely et al. 1990: 10);
- criar uma rede de reservas naturais e de biosfera, para proteger a biodiversidade.

5. *Sustentabilidade cultural*, incluindo a procura de raízes endógenas de processos de modernização e de sistemas agrícolas integrados, processos que busquem mudanças dentro da continuidade cultural e que traduzam o conceito normativo de ecodesenvolvimento em um conjunto de soluções específicas para o local, o ecossistema, a cultura e a área. (1993, p.37-38)

Em perspectiva semelhante, Ana Cláudia Redecker e Luiza de Medeiros Trindade entendem que a sustentabilidade a ser praticada na atuação empresarial para além da mera maximização do lucro é consequência necessária desse novo protagonismo das empresas no âmbito social e econômico. Dessa maneira, dispõem que:

E por sustentabilidade empresarial, entende-se o método integrado de gestão no qual são abordados, para além dos interesses lucrativos próprios da companhia, uma ampla gama de negócios e projetos referentes aos interesses do meio ambiente, dos trabalhadores, do consumidor, dos fornecedores, da comunidade local, do governo, e de outros stakeholders. (2021, p. 64)

Outrossim, há uma substancial ruptura da lógica liberal, difundida pela Escola de Chicago, que conduziu capitalismo por mais de cinco décadas. No modelo atual, em sentido contrário, exige-se o cumprimento de pressuposto implícitos (ou explícitos) na atividade empresarial, com o objetivo de promover direitos inerentes aos seres humanos.

Ou seja, de modo resumido, há um novo objetivo a ser cumprido que é viabilizar um planeta e uma sociedade acolhedores com as próximas gerações. Tendo isso em consideração, e considerando a intrínseca relação entre esses agentes, é preciso pensar em um desenvolvimento empresarial que não leve em consideração a sociedade.

3 A EMPRESA PARA A SOCIEDADE

Feitas essas considerações, o modelo empresarial atual pode ser prejudicial ao meio ambiente, à sociedade e às próprias empresas. Porém, em tese, caberia às empresas buscar servir à sociedade, facilitar a vida das pessoas por meio do fornecimento de serviços e produtos essenciais para a subsistência, bem como aqueles que são simplesmente supérfluos. Portanto, a empresa seria caracterizada por ser “uma organização dos fatores de produção para a satisfação das necessidades alheias” (HENTZ, 2000, p.36).

Entretanto, segundo os ensinamentos de Alberto Asquini (1996), o conceito de empresa ultrapassa a conjugação de esforços e riscos organizados na busca de fins econômicos para ser entendido como um fenômeno poliédrico. Dessa maneira, sob o ponto de vista jurídico, o conceito de empresa teria diversos perfis em relação aos elementos que o integram, categorizado entre os perfis subjetivo, funcional, patrimonial e corporativo (ASQUINI, 1996).

Primeiramente, sob o perfil subjetivo, o autor relaciona a ideia de empresa como empresário e constrói a ideia deste a partir do art. 2.082 do Código Civil italiano. Desse modo, expõe que seria uma pessoa física ou jurídica, que exerce em nome próprio, uma atividade econômica organizada, a qual seria, justamente, a atividade empresarial. Essa pessoa assumiria os riscos do empreendimento e produziria bens e/ou serviços para troca, seja agrícola ou comercial, de modo profissional, continuamente, com o objetivo natural de alcançar o lucro (ASQUINI, 1996).

Em seguida, apresenta-se o perfil funcional, que é sumariamente identificado de modo “empresa como atividade empresarial”, sendo o perfil adotado pelo Código Civil de 2002. Nessa perspectiva, a atividade do empresário seria uma força em movimento que é a “atividade empresarial dirigida para um determinado escopo produtivo” (ASQUINI, 1996, p. 106), “de um lado, a recolher e organizar a força de trabalho e o capital necessários para a produção ou distribuição dos determinados bens ou serviços, e de outro, a realizar a troca dos bens ou serviços colhidos ou produzidos” (ASQUINI, 1996, p. 117).

Já o perfil patrimonial e objetivo relaciona-se com a ideia de estabelecimento comercial ou azienda. Dessa maneira, a empresa enseja um patrimônio especial, juridicamente separado do remanescente patrimônio do empresário, pessoa física ou jurídica. A azienda seria “o complexo de bens (materiais e imateriais, móveis e imóveis, e segundo alguns, também os serviços) que são os instrumentos de que o empresário e vale para o exercício da sua atividade empresarial.” (ASQUINI, 1996, p. 120).

Por último, no perfil corporativo, Asquini (1996) identifica empresa como instituição. Nesse viés, há o entendimento de que seria uma organização especial de pessoas, formada pelo empresário e seus colaboradores. Assim, há a ordenação de “um núcleo social organizado, em função de um fim econômico comum, no qual se fundem os fins individuais do empresário e dos singulares colaboradores: a obtenção do melhor resultado econômico, na produção.” (ASQUINI, 1996, p. 122). Defende uma relação hierarquizada das relações, com a obrigação de obediência e fidelidade, a fim de direcionar no interesse comum. Portanto, o autor melhor explica:

Na empresa como organização de pessoas, compreendendo o empresário e os seus colaboradores, concentram-se todos os elementos característicos da instituição; o fim comum, isto é, a conquista de um resultado produtivo, socialmente útil, que supera os

fins individuais do empresário (intermediação, lucro) e dos empregados (salário); o poder ordenatório do empresário em relação aos trabalhadores subordinados; a relação de cooperação entre esses; a conseqüente formação de um ordenamento interno da empresa, que confere às relações de trabalho, além do aspecto contratual e patrimonial, um particular aspecto institucional. Certamente a configuração da empresa como instituição toma relevo somente nas empresas de maiores dimensões: mas isto não impede de se considerar como instituição, também, a pequena empresa, de base familiar; pode-se dizer que, em tal caso, a empresa, como instituição, tende a coincidir com a instituição familiar. (1996, p. 124)

O perfil corporativo, introduzido por Asquini, conquista maior destaque na contemporaneidade. Isso porque, diante das questões sociais e ambientais que são levantadas pela sociedade, a ideia é afastar a empresa como simplesmente provedora de recursos econômicos, para que ela assuma questões que ultrapassem a persecução do lucro.

Nessa perspectiva, cumpre-se destacar o ideais de Ragazzi (2005, p.401), que associa a empresa da atualidade com a gerência de inúmeras necessidades. Dessa forma, ao desempenhar suas atividades lucrativas, pode exercer ações que proporcionam melhores condições de vida. A empresa buscaria se distanciar de uma lógica individualista, para promover o bem social, inclusive, porque utiliza os recursos da própria sociedade onde está inserida.

A atuação empresarial está entranhada com o perfil da sociedade onde ela está inserida. Desde a Revolução Industrial, a empresa está seguindo um processo de mudanças constantes, que será moldada pela sociedade. Porém, ao mesmo tempo, a empresa influencia o meio onde localizada, ao atingir a vida das partes interessadas, com relevância econômica, política e cultural (REDECKER, TRINDADE, 2021).

Dessa maneira, a existência de uma interação empresa-sociedade é inquestionável. Frente ao seu poder, a empresa manifesta-se como uma instituição, cabendo-lhe, portanto, servir a sociedade. Na verdade, incumbe a empresa cumprir deveres e obrigações, não só porque é o certo a fazer, mas também é um clamor daqueles que confiam na empresa e que consomem seus serviços e produtos. A empresa pode ser efetivamente um agente de transformação social, em apenso à responsabilidade estatal.

4 CONTEXTO HISTÓRICO

Primeiramente, ressalva-se que a busca pelas demandas da responsabilidade social é fruto de um processo de reivindicações sociais diante dos excessos capitalistas e é o resultado de

contextos histórico, político e econômico. Nesse sentido, as perspectivas do que se pretende com uma responsabilidade empresarial não é estático, vinculando-se a diferentes pontos de vista e demandas.

Por certo, a escala de importância do estudo da responsabilidade empresarial está intrinsecamente ligada à abrangência de poder e influência das empresas na sociedade e na política. Por causa disso, foi sobretudo a partir do final dos anos 60 que o estudo ético e social das empresas ganhou força, em uma época na qual o sistema capitalista se encontrava sob hesitação, o que criou e acirrou conflitos entre as empresas e a sociedade.

Perante um mundo que, em parte, já dependia da saúde econômico-financeira dos Estados Unidos, muitos países sofreram com a quebra da Bolsa de Nova Iorque em 1929. As consequências envolveram a grande depressão, a concentração de riquezas diante dos monopólios no mercado (o que gerou movimentos antitrustes) e o desenvolvimento das ciências administrativas e de gestão empresarial.

Nesse contexto histórico, principalmente por causa de ideias socialistas, há um questionamento acerca do papel do Estado na sociedade e da forma de distribuição de riquezas. Como reação, o governo adota medidas legislativas de caráter regulatório e, nesse ambiente, começa-se a discutir medidas de responsabilidade social das empresas, as quais se baseavam em dois conceitos: a filantropia e a governança (SHARFMAN, 1994). Na prática, diz respeito a dilemas morais dos executivos, sendo mais uma responsabilidade individual do que propriamente da empresa (KREITLON, 2004).

À medida que a crise foi sendo superada, entre os anos de 1960 a 1980, a intervenção do Estado na economia foi se afrouxando, e, com o fim da União Soviética, as políticas neoliberais intensificaram-se, o que corroborou para a difusão de suas ideias e práticas sociais. Ao mesmo tempo, há revolução causada pelas novas tecnologias de informação, que intensificou o uso da informática para fins comerciais, lançou a utilização de chips, enviou homens e robôs para o espaço e impulsionou a globalização e a financeirização da economia.

Cita-se também a ruptura do modelo fordista, com formas produtivas mais flexíveis, individualizadas e desregulamentadas, caracterizado pela precarização das condições de trabalho, pela incrementação da terceirização e do trabalho temporário. No mesmo momento,

por causa do uso das tecnologias de automação, robótica e microeletrônica, ocorreu o desencadeamento do desemprego estrutural (OLIVEIRA, [S. d.]). Ainda, as crises do dólar, que culminaram no abandono da conversibilidade do dólar em ouro em 1971, e do petróleo, em destaque para os choques de 1973 e 1979, ajudaram a intensificar as recessões e os desempregos (ALBAN, 1999).

Portanto, percebe-se que, com a intensificação da desigualdade social, muitas empresas ficaram cada vez mais à mercê de uma pequena parcela da sociedade, enquanto a maior parte da população sofria pela falta de serviços e produtos, inclusive daqueles essenciais para a sobrevivência, por não terem condições de pagar o preço. Além disso, as práticas empresariais estavam sendo extremamente nocivas ao meio ambiente.

Esse contexto foi respaldado pela visão econômica clássica de Milton Friedman, a qual defendia a ideia de que a responsabilidade empresarial se restringia às expectativas de seus acionistas (*Sharehold Theory*) (DONAGGIO, 2021). Assim, da direção de uma empresa, seria possível exigir nada além de práticas que atendam os objetivos de maximizar os lucros, desde que haja o respeito aos limites impostos em lei (FRIEDMAN, 1970).

No entanto, diante das instabilidades e incertezas, há a intensificação da luta de classes e das greves de maneira central e generalizada, as quais colocaram as empresas no centro das reivindicações. Grande parte dos movimentos sociais, inclusive aqueles de contracultura, questionaram o dogma segundo o qual as empresas deviam consagrar exclusivamente a maximização de seus lucros, em prol dos interesses de seus acionistas (KREITLON, 2004).

Surgem, então, novas teorias a respeito da empresa como entidade moral, com a inovação de a responsabilidade não ser atribuída aos indivíduos, a fim de que seja atribuída às corporações. Dessa forma, a empresa deixa de ser vista como uma mera agregação de pessoas para ser um sujeito externo a seus acionistas e administradores. Com isso, surge a oportunidade de ela própria sofrer as consequências de suas atividades (KREITLON, 2004).

Além disso, em 1972, foi realizado um estudo denominado *The limits to growth*, por meio do qual se propagou a compreensão sobre a finitude que estava por vir quando da continuidade do modelo de produção empregado pelas empresas. A pesquisa relatou as consequências

catastróficas decorrentes dos meios para alcançar o crescimento industrial e para explorar os recursos naturais (REDECKER, TRINDADE, 2021).

Na mesma década de 70, os argumentos a respeito da responsabilidade empresarial eram divididos primordialmente em duas linhas. A primeira era a substantiva, a qual decorre de questões religiosas e éticas, ao passo “as empresas e as pessoas que nelas trabalham deveriam se comportar de maneira socialmente responsável por ser a ação moralmente correta, mesmo que envolva despesas improdutivas para a empresa” (ASHLEY; COUTINHO; TOMEI, [S. d.], p. 4).

Já a segunda linha defendia que estão interligados o comportamento socialmente responsável e a propriedade econômica das empresas. As empresas, dessa forma, devem ter mais conhecimentos sobre cultura, meio ambiente e sociedade; devem se antecipar a respeito de ações restritivas do governo em sua atividade; e devem diferenciar seus produtos daqueles produzidos por outras empresas, as quais não se voltam para as questões de responsabilidade.

A questão é que, com a passar do tempo, as empresas vêm aumentando o seu protagonismo na sociedade e o conceito de responsabilidade está em constante mutação para abarcar mais encargos e compromissos.

4.1 Desenvolvimento da Responsabilidade Social: conceitos e abordagens teóricas

Antes de analisar os conceitos e as diferentes abordagens teóricas, é interessante entender as definições dos termos “responsabilidade” e “social”. Dessa maneira, a concepção de “responsabilidade” não é de responsabilidade civil que decorre quando a atividade, como fato social, acarreta em um prejuízo (GONÇALVES). Nesse caso, estaria mais próximo do conceito de “dever jurídico”, o qual Tartuce (2017, p. 57) entende como “necessidade de comportar-se de certa maneira”.

Já o termo “social” deriva de “sociedade”, que é definido como “Reunião de homens e/ou animais que vivem em grupos organizados; corpo social.” ou “Conjunto de membros de uma coletividade subordinados às mesmas leis ou preceitos.” (DICIO, 2022).

Com isso, em um raciocínio superficial desses termos, conclui-se que a responsabilidade social da empresa se fundamenta na ideia de que a empresa tem que cumprir deveres para a coletividade, precisando se comportar de maneira a considerar as partes interessadas. Portanto, é preciso a adoção de posturas que buscam não só evitar malefícios à sociedade, mas também promover os interesses gerais.

Levando isso em consideração, menciona-se que, no decorrer da história, predominaram três principais abordagens teóricas que guiam as diferentes concepções da responsabilidade social empresarial. Desse modo, cita-se a teoria normativa, datada no final dos anos 60, que sujeita as atividades empresariais ao julgamento ético, associando a responsabilidade social da empresa à uma responsabilidade moral, como manifestação das decisões daqueles que dirigem o empreendimento (VICTOR; STEPHENS, 1994). Assim, aborda-se questões relacionadas ao desenvolvimento moral cognitivo, dilemas éticos, modelos de gerência ética, entre outros em perspectivas sistêmicas, organizacionais e individuais.

Ademais, há a preocupação do estatuto do “agente moral” que irá atuar na empresa. Isso porque a sua performance não pode levar em conta o interesse individual, na medida em que a empresa é constituída e atinge uma coletividade. Logo, os objetivos e as finalidades da empresa são distintos daqueles de quem os implementam, e, por causa disso, há uma estrutura interna corporativa, que estabelece regras e controles preestabelecidos, fazendo com que haja autonomia da empresa para manifestar a sua vontade moral. Essa abordagem caracterizava a escola da ética nos negócios (“*business ethics*”) (PEREIRA; CAMPOS FILHO, 2007).

Em seguida, surge a abordagem contratual, nascida em meados dos anos 70, que é caracterizada por focar em questões sociológicas e políticas, com uma perspectiva voltada para interesses dos grupos de atores sociais com os quais a empresa interage e conflita por poder. Defendem uma interdependência entre a sociedade e as empresas. Essa abordagem embasa a vertente “empresa & sociedade” (*business & society*) (PEREIRA; CAMPOS FILHO, 2007).

Dessa maneira, Kreitlon (2004, p.11) expõe que essa última abordagem pressupõe três situações. A primeira delas é que a “empresa e sociedade são parte de um mesmo sistema, e estão em constante interação”, no sentido de repudiar as teses econômicas neoclássicas do *The business of business is business*, ao discordar da indiferença sobre a moralidade dos negócios.

Os segundo pressuposto versa sobre o fato de que a empresa e a sociedade estão conectadas por um contrato social. Dessa forma, “o modelo do contrato social supõe que pessoas racionais cheguem a um acordo em relação a certos princípios, para além de seus interesses próprios e imediatos, objetivando estabelecer um sistema de direitos, obrigações, privilégios e sanções conducente ao bem comum.” (KREITLON, 2004, p. 11). Assim, ao passo que a Estado legitima a empresa, a sociedade reconhece esta como agente para atuar em suas atividades econômicas, desde que compense a sociedade com vantagens e benefícios.

O último pressuposto é que “a empresa está sujeita ao controle por parte da sociedade” (KREITLON, 2004, p. 11). Identifica que há certos grupos de atores sociais que interagem com as empresas, os quais devem ser considerados no momento da tomada de decisão destas. A Teoria dos *Stakeholders* rompe com a ideia promovido pelo Capitalismo de *Shareholders*, o qual focava exclusivamente nos interesses dos acionistas. Interessante que esse aspecto ainda é muito discutido hoje, principalmente a respeito de uma “democratização” na relação empresa e sociedade.

Dessa maneira, frisa-se que a abordagem contratual percebe a empresa como uma instituição social, a qual tem responsabilidade junto à sociedade. Assim como antes discutido, há uma relação de legitimidade da sociedade a respeito do papel das empresas, que pode ser rompida quando da atuação irresponsável desta.

Ato contínuo, a abordagem estratégica surgiu na década de 80, na mesma época que a abordagem contratual, caracterizando a *Social Issues Management*. Ela concentra-se na produção de ferramentas de gestão capazes de melhorar o desempenho social e ético das empresas, na busca de oportunidades e minimização de riscos por meio de questões éticas e sociais. Pressupõe uma perspectiva utilitarista ou instrumentalista, a qual defende a máxima de que aquilo que é bom para a sociedade, também será para a empresa (PEREIRA; CAMPOS FILHO, 2007).

Assim, pela ótica estratégica, é preciso que a empresa considere a ordem política e social na qual está inserida, quando da implementação de suas atividades. Desse modo, há uma evidente mudança na maneira de pensar uma empresa, de modo que somente a consideração do contexto econômico não é mais suficiente para o seu êxito. Nesse viés, reconhece-se uma

dimensão cidadã da empresa, mas que, ao mesmo tempo, estuda oportunidades para minimizar riscos para alcançar maiores lucros, correlacionando RSE e lucratividade.

Ante o exposto, percebe-se que o conceito de responsabilidade empresarial (RSE) é fluído, pois está relacionado com o momento histórico, com as demandas sociais e com as práticas empresariais da época analisada. No entanto, pode-se alegar que há um núcleo de consenso, no qual se predomina a ideia de que a responsabilidade empresarial abarca todos os atuais e futuros *stakeholders*, no pretexto de uma sociedade sustentável. Nesse sentido, Ashley entende que:

[a] Responsabilidade Social pode ser definida como o compromisso que uma organização deve ter para com a sociedade, expresso por meio de atos e atitudes que a afetam positivamente, de modo amplo ou a alguma comunidade, de modo específico, agindo proativamente e coerentemente no que tange a seu papel específico na sociedade e a prestação de contas para com ela (2003, p. 6-7).

No mesmo sentido, Maria Cristina de Moraes, Teruo Monobe, Gideon Carvalho de Benedicto e Lucas Frazão Silva consentem o seguinte:

[...] responsabilidade social são as obrigações que se apresentam às empresas e que exigem contemplação de questões que promovam melhoria a qualidade de vida das pessoas na sociedade. (2014, p.26)

Menciona-se também a percepção da doutora Maria Priscilla, a qual defende que, mesmo não havendo um conceito estático sobre o que seria a responsabilidade empresarial, haveria um razoável entendimento sobre a presença de três características básicas, as quais são:

- a) reconhecer o impacto que causam suas atividades sobre a sociedade na qual está inserida;
- b) gerenciar os impactos econômicos, sociais e ambientais de suas operações, tanto no nível local como global;
- c) realizar esses propósitos através do diálogo permanente com suas partes interessadas, muitas vezes através de parcerias com outros grupos e organizações (2004, p. 14)

Nesse sentido, uma vez que o conceito de responsabilidade empresarial, hoje, envolve, pelo menos, agir levando em consideração todos os agentes que são afetados pela atividade, seja dentro da empresa ou fora, precisa-se destacar que as relações entre todos esses atores são dinâmicas, as quais mudam com o tempo. Logo, presumir que o conceito de responsabilidade

empresarial é estático, é ignorar o fato de que o papel da empresa é também servir a sociedade, a qual é construído por diferentes necessidades com o passar da história.

Dito isso, importa-se apresentar os conceitos de responsabilidade social interna e externa. Assim, presumivelmente, esta se preocupa com os fatores e agentes externos a empresa, como a comunidade e o meio ambiente, ao passo que aquela foca em promover aquilo que compõe a empresa. Dessa forma, Maria Cristina de Moraes, Teruo Monobe, Gideon Carvalho de Benedicto e Lucas Frazão Silva explica da seguinte maneira:

As ações de Responsabilidade Social Externa (RSE) têm como foco a comunidade, e visam minimizar as suas principais carências, bem como promover o desenvolvimento sustentável da sociedade, por meio de ações de saúde, educação, arte, esporte, cidadania e ecologia, realizadas, muitas vezes em parceria do terceiro setor. Estas envolvem, desde a ideia de de um projeto, até a avaliação quanto aos resultados obtidos, e asseguram a continuidade das ações; mobilizam recursos não so financeiros, mas investem também em tecnologia e mão de obra.

A Responsabilidade Social Interna (RSI) tem como foco seu público interno, ou seja, os colaboradores e seus dependentes. Em geral, as ações envolvem educação, salário e benefícios, assistência medica e odontológica, previdência provada, lazer e assistência social, decorrentes de planos de desenvolvimento promovidos pelo Departamento de Recursos Humano da Empresa (2014, p. 29-30)

Tendo isso em vista, a responsabilidade empresarial está preocupada com os efeitos negativos da prática negocial na sociedade e no ambiente natural. Frente a preeminência da pobreza e da desigualdade social, estrutural e globalizada (SANTOS, 2006), além dos clamores pela preservação ambiental, inclusive com a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), as empresas precisam se mobilizar para serem efetivamente benéficas a todos.

Por fim, vale ressaltar que a responsabilidade empresarial não pode ser confundida com a ideia de filantropia. Isso porque, enquanto esta visa promover ações de caráter emergencial, desvinculada do planejamento estratégico da empresa, por meio de doações e ações isolada em um determinado contexto e espaço (SANTOS, 2003), a responsabilidade empresarial coloca a empresa em um papel central de desenvolvimento sustentável de si mesma e dos *stakeholders*.

Portanto, diante do questionamento acerca da atuação empresarial, com as diferentes maneiras de interpretar a responsabilidade social de empresa, percebe-se que muitas delas esbarram em ações esperadas das empresas para o seu êxito na atual forma de expressão do

modelo político-econômico vigente. Dessa maneira, começou-se a pensar diferentes maneiras de como o capitalismo poderia ser menos nocivo à sociedade e ao planeta.

5 TEORIAS PARA REPENSAR O CAPITALISMO E SUA RELAÇÃO COM A EMPRESA

Conforme discutido, a RSE envolve muitos agentes e pode ser aplicada de diversas maneiras, a depender da concepção e da interpretação utilizada no caso concreto de um determinado período histórico. A partir disso, surgem teorias que não necessariamente partem da ideia de responsabilidade social, mas que muito se relacionam com ela.

Essas teorias esbarram na relação de como a atuação das empresas estão associadas com o interesse público e com a forma de pensar o capitalismo (REDECKER e TRINDADE, 2021). Partem da ideia de que não tem mais espaço na atualidade o capitalismo defendido por Friedman, o qual prevê uma responsabilidade social do capital, resumida a perseguir o lucro, independentemente das consequências a longo prazo, desde que respeite as regras jurídicas vigentes, conforme abaixo transcrito:

Em tal economia, há uma e só uma responsabilidade social do capital - usar seus recursos e dedicar-se a atividades destinadas a aumentar seus lucros até onde permaneça dentro das regras do jogo, o que significa participar de uma competição livre e aberta, sem enganos ou fraude (FRIEDMAN, 1985, p. 26)

Dessa forma, além de, muitas vezes, ser desumano, poderá levar o fracasso do sistema econômico vigente. Logo, o que se propõe são reflexos de como a forma de expressão do sistema econômico vigente em um mundo globalizado impacta na forma de pensar a empresa e como ela deve agir perante as partes interessadas. Assim, apresenta-se duas teorias para problematizar o capitalismo e seu relacionamento com a empresa.

5.1 Capitalismo de *Stakeholders*

Uma empresa não se sustenta sozinha. Sem dúvidas, para seu sucesso lucrativo, é preciso a atuação de inúmeros fatores externos, como mercado consumidor amplo e trabalhadores qualificados e eficientes. Nesse viés, destaca-se que as consequências da atuação irresponsável de uma empresa extravasam a saúde societária, ao passo de atingem a economia, o Estado e a

sociedade, os empregados, os fornecedores, os clientes, os credores e os próprios acionistas, visto que um negócio está interligado a todos esses agentes.

Figura 2 – Relação entre os *stakeholders* e a empresa



Fonte: Adaptação do conteúdo de “What is stakeholder capitalism?”. Schwab, *Modern Company Management in Mechanical Engineering*, 1971.

De uma maneira simplificada, é justamente em observância a essa realidade de múltiplos agentes que são impactados pela atividade empresarial que surge o conceito do Capitalismo de *Stakeholder*, o qual foi introduzido por Klaus Schwab, fundador do *European Symposium of Management* (Simpósio Europeu de Gestão) em 1971, antecessor do *World Economic Forum* (Fórum Econômico Mundial). Para ele, o Capitalismo de Acionistas (ou Capitalismo de *Shareholders*) está ultrapassado, e, mesmo que seus princípios não forem abandonados espontaneamente pelas empresas, elas serão constrangidas a fazê-lo por seus funcionários, clientes e eleitores (REDECKER e TRINDADE, 2021).

Ademais, complementa que, em um primeiro momento, pode ser que novas posturas sustentáveis sejam onerosas, mas acabam por serem compensados ao longo do tempo, pelo próprio mercado (REDECKER e TRINDADE, 2021). Com essa proposta, portanto, *World Economic Forum* (2021) alude que:

É uma forma de capitalismo em que as empresas não apenas otimizam lucros de curto prazo para os acionistas, mas buscam a criação de valor de longo prazo, levando em consideração as necessidades de todos os seus *stakeholders* e da sociedade como um todo (tradução nossa).

Essa preocupação tornou-se mais expressiva, pelo menos, desde a Revolução Industrial, na ocasião em que a exploração do meio ambiente se tornou mais intensa e alarmante. Conjuntamente, o abuso da mão-de-obra ocorreu de maneira mais intensa, visto que as empresas se utilizaram do desespero das famílias em situação de misérias para oferecer empregos em condições desumanas. Desse cenário, a busca pelo lucro rápido e a qualquer custo eram o que movia as práticas empresariais abusivas e irresponsáveis (SOLIMANI e SIMÃO FILHO, 2017).

Muito desse cenário caótico foi controlado com a atuação de agentes externos à empresa, como por meio dos movimentos operários ou de organizações que visam a preservação do meio ambiente. Dessa maneira, mediante a luta social daqueles que buscam uma melhor sociedade, institucionalizou-se limites para a atividade empresarial.

Nesse sentido, destaca-se que a único impedimento para que as empresas não voltem a explorar da maneira mais cruel é por causa das leis, e não por uma conscientização daqueles que controlam as empresas. Dessa forma, a fim de perseguir seus objetivos, sempre se busca meios para burlar ou alterar os limites impostos, o que exige regulações mais específicas e controladores.

No entanto, interessante apresentar uma decisão judicial que foge à regra de que a judicialização decorre da transgressão a lei. Assim, em junho de 2021, houve uma determinação revolucionário do Tribunal de Haia sobre especificamente mudanças climáticas (ARBEX, 2021). Até aquele momento, os casos de responsabilização das empresas estavam ligados a ilícitos por violação normativas e cabiam às empresas repararem o dano. Porém, o tribunal entendeu que a empresa em questão, por ser historicamente poluidora, não basta que cumpra as leis estabelecidas, ela tem uma responsabilidade social. Logo, o que foi estabelecido é que respeitar as leis são é suficiente nas práticas empresariais, justamente pelo seu papel social. Nesse sentido, Nelmara Arbex elucida que:

Dessa forma, a legislação rompe com o paradigma de que as obrigações empresarias em direitos humanos dependem de intermediação estatal, reconhecendo que corporações devem satisfação não apenas a lei, mas diretamente e efetivamente à toda sociedade. No julgamento da causa, inclusive, a juíza holandesa foi expressa nesse sentido, tendo apontado que mesmo que os países façam nada ou muito pouco, as companhias possuem uma responsabilidade de respeitar os direitos humanos e têm

uma responsabilidade independente, apartada daquela que os estudos possuem (2021, p. 78).

Tendo em vista a decisão, muito relaciona-se com o que é proposto pelo Capitalismo de *Stakeholders*, o qual visa compelir a noção de “primazia do acionista” pelo Capitalismo de *Shareholders*, defendida por Milton Friedman e dominante no mundo globalizado, pela qual sustentava, basicamente, que a responsabilidade da empresa é obter lucros. Assim, o objetivo não é deixar de gerar lucros, mas associá-lo com a capacidade de a empresa manter a sua atividade a longo prazo (DONAGGIO, 2021).

Hoje, com um mundo globalizado, cada vez é mais difícil para as empresas esconderem os impactos negativos que causam para os seres humanos e para o meio ambiente. Graças à internet, é possível saber da realidade daqueles que são invisíveis e passam fome, enquanto há produção suficiente para alimentar todos; é possível saber da poluição climática, dos desmatamentos e da intoxicação da água que ocorrer em pelo mundo. É evidenciado, portanto, que alguns dos impactos evitáveis realizados pelas empresas são insustentáveis.

Dessa maneira, o Capitalismo de *Stakeholders* defende que a prosperidade das pessoas e do planeta dependem de quatro principais agentes (WORLD ECONOMIC FORUM, 2021). O primeiro deles é o governo, sendo os países, estados e as comunidades locais, que deve se concentrar em fazer o seu papel de tutelar os direitos de seus cidadãos, por meio das leis e de políticas públicas, sem que coloquem em primeiro plano os interesses empresariais, em detrimento dos interesses sociais. No Brasil, o principal papel do governo deve ser efetivar o máximo dos direitos fundamentais previstos na Constituição de 1988.

O segundo agente de imensurável importância é a sociedade civil, integrada por sindicatos, ONGs, escolas, universidades e grupos particulares. Atualmente, esses são os agentes que mais lutaram e lutam pela melhora do planeta e da sociedade, e os quais são constantemente vítimas de abusos contra a liberdade de expressão. Assim, as conquistas de direitos incipientes trabalhistas por meio da CLT foi o resultado das lutas dos Movimentos Sindicais; ou a conquista de um capítulo da Constituição Federal de 1988 dedicada ao meio ambiente foi o resultado de pressões de movimentos ambientalistas.

As empresas, independentemente de seus poderes econômicos, também precisam construir uma consciência sustentável. Isso porque, se for o objetivo desrespeitar qualquer

limite, elas vão buscar meios para burlá-los, gerando prejuízos para elas mesmas e para os *Stakeholders*. Dessa forma, é importante que criem meios de se desenvolverem sustentavelmente, sem colocar em xeque a prosperidade econômica, pois a existência e a saúde delas são importantes para a sociedade como um todo, seja para fornecer produtos, seja para criar empregos, seja para desenvolver comunidades.

Por fim, o último agente é a comunidade internacional, composta por organizações internacionais ou regionais. Seu papel fundamental é promover a paz, mas também promover debates adequados sobre temas sensíveis à humanidade.

Dito isso, é importante elucidar que esses quatro agentes não são os únicos previstos pela teoria, mas são os principais. O Capitalismo de *Stakeholder* considera como parte interessada todos aqueles que podem ser afetados pelas ações na empresa, direta ou indiretamente. Por conseguinte, o objetivo é projetar um sistema econômico que seja menos nocivo para o mundo e para a sociedade. Isso pode acontecer por meio da adoção de ações mais diligentes e responsáveis pelas empresas, visto que elas detêm um gigantesco protagonismo na dinâmica econômica mundial.

No entanto, há quem entenda que não é mais possível iniciar, agora, ações cuidadosas, em observâncias às demandas das partes interessadas, e isso será suficiente para o bem geral. Na verdade, já foi acometido muitos estragos que precisam ser reparados, e essa correção deve acontecer dentro da lógica do sistema econômico mundial, como defendido pelo Capitalismo Regenerativo.

5.2 Capitalismo Regenerativo

Atualmente, o sistema político-econômico que tenta ser implementado no mundo globalizado é o do “livre mercado”, mais especificamente com ideias do neoliberalismo. Ele foi uma resposta para as crises econômico-financeiras mundiais experimentadas no final do século XX, o qual defende os interesses dos detentores de propriedade privada, dos negócios, das corporações multinacionais e do capital financeiro em uma estrutura que privilegia a propriedade privada, o livre mercado e o livre comércio.

Desse modo, a liberdade defendida, em tese, não se limita aos aspectos econômico-financeiros. Haveria também a defesa da liberdade como um valor central da civilização, presente na própria liberdade individual, nas ideias políticas e nos aspectos relacionados a dignidade humana. Ainda, nessa onda, ocorreram movimentos estudantis na defesa da liberdade de expressão e de escolha pessoal.

O papel do neoliberalismo na sociedade é tão agressivo, ao ponto de que “se tomou hegemônico como modalidade de discurso e passou a afetar tão amplamente os modos de pensamento que se incorporou às maneiras cotidianas de muitas pessoas interpretarem, viverem e compreenderem o mundo.” (HARVEY, 2008, p.13). Nesse sentido, implementaram a ideia de que bem social é alcançado por meio das transações comerciais, impulsionadas pelo consumado, pela capacidade de acumular transferir produtos e serviços.

Todos os discursos liberais e os objetivos econômicos tinham como finalidade restabelecer ou criar o poder de uma elite econômica, sendo um sistema que serviu que justificou o processo. Assim, a partir do momento que princípios defendidos conflitavam com o poder da elite, eles eram abandonados ou simplesmente alterados, como as práticas adotadas pelos Estados Unidos em 2003 para proibir o direito de greve (HARVEY, 2008).

Esse sistema político-econômico utilizou-se de uma releitura distorcida das propostas de Adam Smith sobre a “mão invisível” para que pudessem agir de maneira mais conveniente para os seus interesses (FULLERTON, 2015), ao ponto de a presença da desigualdade social e as dificuldades com projetos redistributivos serem características desse sistema (HARVEY, 2008). A busca pelo lucro tornou-se preocupante ao colocar em segundo plano questões de necessidade transindividuais, primordiais para qualidade de vida e indispensáveis para o bem social para perseguir o lucro, sem se importar com as consequências dramáticas disso.

Hoje, não é mais possível argumentar que a mão invisível vai resolver questões sobre o clima, o desemprego ou a desigualdade social. É um problema perverso que precisa ser mudado por meio de um questionamento acerca do que o sistema econômico propõe e como as empresas, grandes atoras no contexto socio econômico, podem lidar (FULLERTON, 2015).

O neoliberalismo é baseado em suposições falhas que já estão criando colapsos na socia. Nesse sentido, pressupõem que a economia é um ramo independente do meio ambiente, que o

crescimento do PIB precisa estar relacionado com o consumo de coisas. São preposições que estão desatualizadas e desconectadas com a realidade.

O problema de ver a economia separada da sociedade ou do meio ambiente é que as decisões tomadas, principalmente das empresas, não consideram os demais agentes em torno dele. Dessa forma, o lucro a curto prazo é o objetivo, sem considerar os impactos que são causados aos terceiros. Maximizar os lucros para os acionistas corporativos, otimizando a utilidade material para o consumidor (FULLERTON, 2015, p. 37) e o crescimento do PIB não leva automaticamente à prosperidade – pelo menos não estável, amplamente compartilhada prosperidade.

Em oposição a essa lógica de uma prosperidade econômica somente a curto prazo, surge o conceito de economia regenerativa, a qual entende que o desenvolvimento econômico está relacionado com a saúde da sociedade e do planeta a níveis globais. Os sistemas naturais prosperam porque são regenerativos; o corpo humano regenera todas as suas células periodicamente; se a economia humana e suas instituições e própria civilização devem prosperar a longo prazo, eles também devem operar de forma regenerativa (FULLERTON, 2015).

Dessa maneira, há um respeito com os ciclos dos seres vivos. Além de preservar o que ainda resta, é importante encontrar bases para atuação de uma empresa que se utilize de meios renováveis e reutilizáveis. A partir disso, entendem que não há mais espaço na sociedade para que continue utilizando recursos que não são recuperáveis nem aqueles que são utilizados mais rapidamente que sua regeneração (VOLTOLINI, 2021, p. 142).

A partir disso, propõem as seguintes alternativas para atual cenário mundial:

- A transição do sistema global de energia, substituindo a utilização de combustíveis fósseis por fontes renováveis
- A transição do setor agrícola para um sistema orgânico
- Utilização de matérias naturalmente regenerativas
- Aqueles setores que dependem de matérias não renováveis, como a indústria de eletrônicos e aeroespaciais, precisa se reinventar, para que utilizem meios e matérias com maior eficiência de recuperação, reciclagem e remanufatura.

- A restauração de ecossistemas que foram degradados, para que voltem a serem funcionais
- A indústria química se reinvente para produzir produtos à base de água ou que sejam compostos por substâncias não nocivas a saúde dos humanos e do meio ambiente

Além disso, importante destacar que fatores que não servem para a monetarização, como o equilíbrio ou o estresse, não importam para a economia convencional, o que é preocupante. Isso está atrelado ao sistema de valor adotado, que supervaloriza somente o dinheiro, menosprezando outras riquezas que também são importantes. A evidência de uma mudança crescente nos valores em direção a uma visão mais holística e de capital múltiplo da riqueza pode ser visto no surgimento do Capitalismo de *Stakeholders*.

Portanto, é essencial para a saúde econômica e organizacional de longo prazo de uma empresa, em uma visão regenerativa, dar a devida atenção aos interesses de outras partes interessadas, incluindo funcionários, clientes, fornecedores, comunidades, financiadores, órgãos governamentais, associações comerciais, meio ambiente, e até concorrentes., estar “no relacionamento correto” com todas as partes interessadas.

6 RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL OU ESG?

A sociedade está em constante mudança, assim como sua relação com as empresas. Atualmente, é exigido destas uma diligência a respeito do que está ao seu redor, para que sejam mais cuidadosas e responsáveis quando da exploração econômica. Isso porque há o entendimento de que as consequências do desenvolvimento das atividades não estão restritas a questões internas, mas também às mazelas que a sociedade enfrenta.

A partir disso, há uma verdadeira mudança cultural da maneira de como a sociedade julga o papel da empresa, até que culminou na investitura das ideias inseridas na sigla “ESG”. No entanto, destaca-se, de antemão, que o objetivo não é impedir a geração de valor pelas empresas, mas incentivar condutas ou impor sanções pela forma que a empresa exerce sua atividade, a qual deve estar em consonância com a função social (REDECKER e TRINDADE, 2021).

A contar do exposto, o termo “ESG” foi a primeira vez utilizado na publicação *Who Cares Wins* em 2004, uma iniciativa do Secretário Geral da ONU e do Pacto Global, que contou com

a parceria do Banco Mundial. O documento tinha o objetivo de apoiar o crescimento de capital sustentável e permitir que as questões ambientais, sociais e de governança (ESG) se desenvolvessem dentro dos mercados financeiros (NASCIMENTO, 2021).

Esse tripé acabou se tornando a base da organização global e relacionando com outros conceitos que questionam a atuação das empresas em uma lógica desenvolvida pelo Capitalismo dos *Shareholders*. Assim, a partir da ideia de que o papel da empresa, em suma, é servir às partes interessadas, além de suprir suas necessidades internas, como a persecução do lucro, em contraste a maneira pela qual vem atuando no decorrer do tempo, urge a necessidade de adotar uma nova abordagem de como implantar e avaliar as práticas de boa governança e a performance da empresa dentro do contexto que está inserida.

Para Angela Donaggio (2021), há três meios para compreender o que seriam essas práticas. Em uma primeira perspectiva, essas condutas seriam implementadas por meio de informações fornecidas na etiqueta ou no rótulo dos produtos, para indicar que são de origem sustentável. Entretanto, essa abordagem é falha e poderia culminar em uma banalização, ao ponto de uma determinada empresa totalmente insustentável se classificar como adotante das práticas previstas pelo ESG, apenas por apresentar falsos dados em sua etiqueta.

Já uma segunda maneira de compreender o ESG seria resumi-lo em um conjunto de indicadores que mostrassem práticas e resultados de performance empresarial. Nos últimos tempos, muitos indicadores de ESG foram adotados e há quem defenda que seria mais adequado ter uma padronização para melhor compreender as práticas empresariais. De qualquer maneira, a professora e pesquisadora entende que é importante ter indicadores, mas acha que seria difícil as empresas adotarem de maneira voluntária um indicador e divulgar seus dados que não lhe são vantajosos.

Por fim, o terceiro e último entendimento apresentado foi o ESG como um paradigma. Isso quer dizer que os valores inseridos na sigla seriam aqueles adotados pela empresa no momento de realizara as decisões sobre os negócios. Dessa forma, Angela entende que:

É importante ressaltar, então, que ESG não se resume ao acréscimo de indicadores, muito menos de uma etiqueta em um produto. Trata-se de um do resultado de uma transformação profunda no paradigma empresarial por meio de reflexões de cunho Ético. Essas reflexões permitem às lideranças identificarem os impactos das atividades empresariais e de suas decisões em cada parte interessada e estabelecerem

quais os valores dos quais elas não podem abrir mão na tomada de decisão: os inegociáveis.
São esses valores que nortearão as lideranças em sua tomada de decisão uma vez que muitas situações poderão apresentar diferentes soluções ótimas a depender da parte interessa considerada. (2021, p. 404)

Com isso, observa-se que as pautas inseridas na sigla estão começando a fazer parte da agenda das corporações e dos executivos, visto que dados científicos vêm provando que o planeta corre riscos de se manter para atender as necessidades das futuras gerações. Além disso, a quantidade de pessoas em situação de extrema problema está aumentando com o passar dos anos e as empresas têm um papel importante nesse cenário (CRUZ, 2022).

Desse modo, Ana Cláudia Redecker e Luiza de Medeiros Trindade defendem que a sigla está ganhando tanta relevância no mundo corporativo que está servindo como uma verdadeira filosofia a ser seguida pela empresa e por seus administradores. Há uma mudança da maneira de exercer a empresa, na medida que dispõem que:

Muito mais que três palavras justapostas, *Environmental, Social and Governance* representa uma filosofia que designa uma atividade empresarial associada à uma ideia de sustentabilidade e informação financeira. Ao adotar práticas de ESG, uma empresa está valorizando questões que vão além do lucro, preocupando-se também com a manutenção de uma atuação econômica mais sustentável ao valorizar questões ambientais, sociais e de governança corporativa (2021, p. 84).

Portanto, ao analisar os conceitos de ESG de maneira mais ampla, sem adentrar ao significado de cada letra da sigla, percebe-se que, em muitos sentidos, há uma sobreposição sobre as visões de responsabilidade empresarial. Inclusive, porque, como foi visto, ambos não detêm um conceito estático.

Porém, há quem entenda que a sigla é uma evolução responsabilidade empresarial (NASCIMENTO, 2021) ou que esta seria aplicado aos empresários individuais, enquanto aquela seria apenas um critério utilizado pelos investidores para avaliar se vale a pena investir em determinada empresa (QUEIROZ FILHO, 2022). Ou, ainda, o ESG abrangeria a questão socioambiental no momento de trazer as diretrizes da governança, enquanto a RSE focaria em meios de desenvolvimento da empresa de maneira sustentável (ANEFAC, 2022).

De qualquer maneira, cumpre-se salientar que as premissas as quais sustentam as convicções inseridas no ESG ou na RSC consideram como princípio primordial para desenvolvimento empresarial a valorização do indivíduo (REDECKER e TRINDADE, 2021).

Ambos os termos preveem limites para a atividade empresarial, como meios à efetivação da função social da empresa, para que sejam exercidas em consonância com o meio ambiente, com toda a sociedade e com a boa governança, conforme será devidamente abordado.

6.1 E- *Environmental* ou Ambiental

Os ideais do ESG no que diz respeito ao meio ambiente têm como pressuposto a realidade dos recursos naturais serem escassos. O desenvolvimento econômico das empresas sem considerar a degradação do ambiente natural colocará em xeque a saúde do planeta, o que prejudicará a permanência de um meio íntegro para as próximas gerações. Logo, infere-se ações positivas, em uma evidente solidificação da função social (REDECKER e TRINDADE, 2021).

Dessa forma, uma das formas de atuação das práticas ESG no que diz respeito do meio ambiente é por meio da mensuração de medidas para conservação da empresa em prol da preservação do planeta. Para isso, tem-se utilizado do mecanismo de auditoria ambiental, como um meio para possibilitar o controle das agressões ambientais e, assim, evitar desastres (REDECKER e TRINDADE, 2021).

No que cerne à auditoria ambiental, isso muito se relaciona com a boa governança, a qual exige a transparência das organizações empresariais. Nesse sentido, mediante a prestação de informações, há um maior monitoramento da maneira de como se concretiza a atividade, possibilitando a formação de pessoal qualificado para melhor controlar a questão ambiental (REDECKER e TRINDADE, 2021).

Ana Cláudia Redecker e Luiza de Medeiros Trindade propõem algumas ações que podem ser adotadas pelas empresas para uma responsável gestão ambiental, a destacar:

- (i) a implementação de um sistema de gestão ambiental, (ii) a realização de modificações no processo produtivo, substituindo os produtos tóxicos ou nocivos por outros menor prejudiciais, (iii) a elaboração de códigos de conduta de respeito ao meio ambiente, (iv) a diminuição do consumo de matérias-primas, água e energia (2021, p. 86)

Ao colocar em prática essas condutas, há quem defenda que poderia haver uma otimização da utilização de recursos naturais e de matéria prima, mediante a adoção tecnologia que aumentem a eficácia da produção de suas atividades. Como consequência, haverá um

menor custo de produção e um aumento de seus lucros (REDECKER e TRINDADE, 2021). Ao mesmo tempo, sustentam a importância de divulgar a adoção dos feitos ambientalmente responsáveis, levando em consideração os princípios da boa governança. Desse modo, com a adesão de medidas para a transparência, haverá uma melhora em sua reputação social e do perfil dos gestores (REDECKER e TRINDADE, 2021).

Nesse contexto, a questão sobre a pressão social a respeito de medidas mais diligentes com o meio ambiente é imprescindível quando da ausência de limites legais para a atuação empresarial. Os consumidores e investidores são agentes de extrema importância para o êxito do negócio, e suas cobranças precisam ser consideradas e internalizadas como estratégia de ESG. Inclusive, a questão sobre a pegada de carbono de produtos já está em discussão em vários países, o que influencia no momento de escolher as empresas que buscam se relacionar e consumir seus produtos e serviços (TRENNEPOHL, 2021).

Além disso, menciona-se que já existem empresas adotantes de metas ambientalmente responsáveis, antes mesmo da vigência de regulações legais mais rígidas, por exemplo, com o intuito de reduzir a emissão de carbono. Para algumas, elas internalizaram essas condutas simplesmente como uma estratégia de responsabilidade empresarial, mas para outras, utilizaram como uma maneira de se adaptarem a futuras leis, as quais poderão ser elaboradas diante das mudanças culturais que passam a sociedade (TRENNEPOHL, 2021).

Complementa-se que a questão ambiental, em destaque para as mudanças climáticas, já está sendo alarmante até mesmo no mercado financeiro. Nesse sentido, apresenta-se a Teoria do Cisne Verde, a qual foi introduzida em 2020, pelo Banco de Compensações Internacionais (BIS), a importante organização que visa a “estabilidade monetária e financeira dos bancos centrais por meio da cooperação internacional e atuar como um banco para os bancos centrais” (BIS, 2022).

O estudo foi introduzido pelo livro *The Green Swan*, por meio do qual conceituou o termo “cisne verde”, basicamente, como um processo de crise financeira, impulsionada pelo desequilíbrio ecológico. A expressão teve inspiração no conceito desenvolvido por Nassim Nicholas Taleb, em 2007, de “cisne negro”. Para o autor, o evento considerado “cisne negro” possui três características: (i) são inesperados, fora do âmbito das expectativas regulares; (ii) seus impactos são amplos ou extremos; (iii) eles só podem ser explicados após o fato

(BOLTON, DESPRES, PEREIRA DA SILVA, SAMAMA, SVARTZMAN, 2020, p. 3). Além disso, eles não podem ser previstos com base em abordagens probabilísticas normais de risco, devido à grande incerteza.

Portanto, o Livro “The Green Swan” defende que a mudança climática é uma fonte de instabilidade financeira. Por meio dele, busca-se reforçar o papel e protagonismo do sistema financeiro (e das empresas) para gerenciar riscos e mobilizar capital para investimentos verdes e de baixo carbono no contexto mais amplo de desenvolvimento ambientalmente sustentável os levou a criar os Bancos Centrais e Rede de Supervisores para Esverdeamento do Sistema Financeiro (NGFS).

Ante todo o exposto, a questão ambiental já está ganhando relevância no mundo, inclusive com debates dentro das próprias empresas. Agora, é preciso uma rápida mudança no que diz respeito a manifestação prática das empresas, para que o as teorias possam efetivamente mudar um futuro desastroso, diante das calamidades ambientais já enfrentadas ao redor do mundo.

6.2 S- *Social* ou *Social*

A questão social evidentemente está relacionada com liame empresa e sociedade, no que toca às relações trabalhistas, aos direitos humanos, à comunidade e ao próprio público que se encontra envolto em suas atividades.

Nos últimos anos, a pobreza é caracterizada por ser estrutural e globalizada, como resultado de uma ação deliberada. Isso porque, ao analisar suas causas, tem-se como um dos protagonistas a lógica econômico-financeira das empresas, as quais se utilizam do medo do desemprego, para que as pessoas aceitem ocupações com remunerações piores. Há uma evidente redução do valor do trabalho, uma desvalorização da mão-de-obra. Logo, a pobreza também é resultado de uma lógica racional da divisão do trabalho, como conceitua Milton Santos (2006).

Com a globalização, a exploração é ainda mais eficiente, pois as empresas podem buscar por todo o mundo mão-de-obra daqueles que menos têm condições de sobreviver e estão dispostos a salários desumanos, o que torna os salários de todo o mundo mais competitivos. Assim, a pobreza torna-se global e inevitável, bem como estrutural.

Nesse ponto, há lúcida relação com as convicções propagadas por meio do Capitalismo de *Stakeholders*. Isso porque a empresa abraça preceitos éticos como guia para a prática daquilo que é essencial ao desenvolvimento de sua atividade, em prol dos agentes que estão em sua volta, denominados *stakeholders* sociais (REDECKER e TRINDADE, 2021).

A respeito disso, a questão sobre considerar o interesse social decorreu da derrota do Estado Liberal, com a abordagem institucionalista do interesse social, quando se considera as pessoas jurídicas como núcleos sociais autônomos, que visam atender os anseios da comunidade onde estão inseridas. Com a influência da função social, as ações da empresa não devem somente atender os interesses de seus acionistas, mas utilizar-se da racionalidade empresarial e zelar por padrões mínimos de justiça (REDECKER e TRINDADE, 2021).

Importante destacar que o tema sobre sustentabilidade não atinge somente o meio ambiente natural, mas também é uma questão social. Dessa maneira, para que haja uma empresa sustentável, além de cuidar da ordem natural, precisa abraçar a igualdade social e qualidade de vida para as atuais e futuras gerações (REDECKER e TRINDADE, 2021).

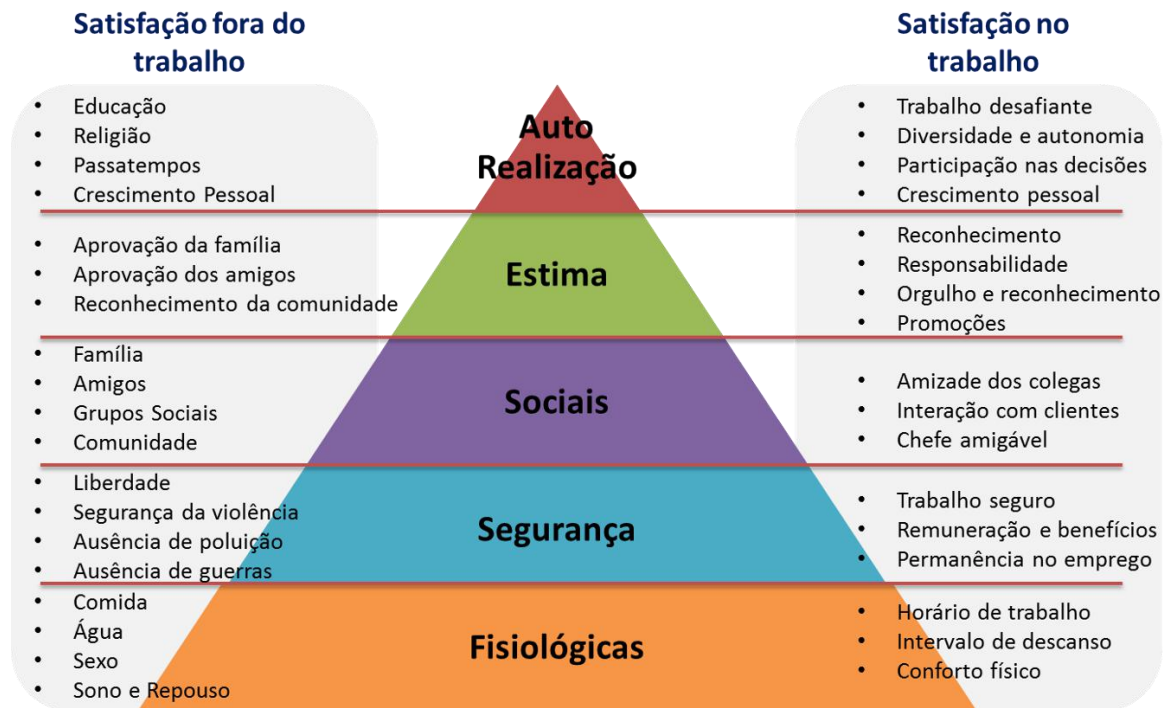
Assim, para Redecker e Trindade, a atuação da questão social precisa objetivar as seguintes questões:

- (i) assegurar a igualdade e respeito pelos direitos humanos a todos indivíduos da sociedade, (ii) promover uma sociedade justa com inclusão social e foco na extinção da pobreza, (iii) evitar qualquer forma de exploração humana, e (iv) procurar o bem das comunidade de forma geral (2020, p. 88).

Nessa mesma perspectiva, Marcela Costa Argollo (2021, p.232) apresenta a pirâmide de Maslow, por meio da qual Abraham Maslow ilustra que o ser humano possui necessidades básicas profissionais, divididas em 5 níveis, conforme abaixo apresentada:

Figura 3 – Pirâmide de Maslow

Pirâmide das Necessidades - Maslow



Fonte: Argolo, Marcela Costa: Adaptação de Abraham, Maslow (2017)

Pelo fato de o mundo corporativo está se tornando cada vez mais competitivo e exigente, ao mesmo tempo em que há instabilidades e reduções de garantias trabalhistas, existe uma grande pressão financeira e psicológica. Esse cenário pode ser perfeitamente controlado por meio da forma como a empresa se relaciona com seus colaboradores (ARGOLLO, 2021).

Dessa forma, é preciso uma preocupação com o ambiente organizacional da empresa, com a implementação e o cumprimento de um código de ética e com a efetivação de lideranças mais humanizadas, que consideram a particularidades e necessidades dos trabalhadores (ARGOLLO, 2021). Porém, não apenas deve respeitar a dignidade dos trabalhadores dentro da empresa, mas também deve compartilhar valores com toda a sociedade (JOBIM e LANNER, 2021).

As instituições que respeitam os seus trabalhadores e valorizam suas contribuições para o desenvolvimento da atividade tende a ter melhores resultados, ao passo que conseguem melhor gerenciar os seus riscos, com a diminuição de lides e multas trabalhistas. Com as

estratégias das questões de ESG, o trabalhador deixa de ser visto como um passivo para ser uma gente na geração de valor das empresas (JOBIM e LANNER, 2021).

Além disso, a empresa precisa implementar políticas para adoção de princípios relacionados a diversidade e inclusão. Isso não é somente positivo para que as pessoas sejam respeitadas no ambiente de trabalho independentemente de seu estilo, da sua etnia, da sua escolha sexual ou da sua cultura, mas também é benéfico para a própria empresa. Isso porque pessoas de realidade distintas conseguem enxergar um cenário por diferentes ângulos e, assim, mitigar riscos e buscar soluções para questões do negócio (ARGOLLO, 2021).

Por último, cumpre-se debater o importante papel do Estado em uma política conjunta com a adoção das práticas ESG, no que diz respeito a questão social. Assim, destaca-se que cabe ao Estado implementar políticas públicas para incentivar uma relação mais estreita entre as empresas e a sociedade (JOBIM e LANNER, 2021).

6.3 G- *Governance* ou Governança

No tocante à governança, num primeiro momento, o cerne era a promoção da transparência para o melhor controle das ações dos administradores e acionistas. Com o passar dos anos, o foco da governança corporativa é atender às demandas das partes interessadas, com o comprometimento também com as futuras gerações. Nesse sentido, Juliana Oliveira Nascimento entende que:

A Governança Corporativa é um sistema pelo qual as empresas se apresentam no mercado, bem como evidencia como são geridas e a forma de tomada de decisão, bem como envolve uma relação entre proprietários, acionistas, investidores, conselheiros, diretores, empregados e todas as partes interessadas (2021, p. 43).

Entretanto, a transparência, hoje, é utilizada tanto pelas instituições de auditoria para exercerem seu trabalho, mas principalmente por toda a sociedade controlar as atividades empresariais. Dessa forma, as pessoas conseguem acessar mais informações sobre as empresas que elas se relacionam, seja para utilizar seus serviços e produtos, seja para investir. Portanto, há a criação de um ambiente de igualdade e equidade de informações.

Atualmente, com a evolução e o enraizamento da internet, os dados de qualquer pessoa ou ente podem ser acessados facilmente em qualquer lugar. O acesso à informação virou uma premissa quando do resguardo da imagem, nome e reputação. Assim, a transparência, diante dessa revolução tecnológica, virou uma estratégia de gestão.

Nessa perspectiva, o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa divulgou como princípios básicos a transparência, a equidade, a prestação de contas e a responsabilidade corporativa, nos termos abaixo apresentados:

Transparência – Consiste no desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação gerencial e que conduzem à preservação e à otimização do valor da organização;

Equidade – Caracteriza-se pelo tratamento justo e isonômico de todos os sócios e demais partes interessadas (stakeholders), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas;

Prestação de contas (accountability) – Os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis;

Responsabilidade corporativa – Os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, ambiental, reputacional, etc.) no curto, médio e longo prazos. ([S. d])

Atualmente, há quem defenda que existe uma pressão dos *stakeholders* por informações, o que faz surgir um novo comportamento de gestão pelas empresas, no empenho de alcançar o bem-estar econômico e social das partes interessadas. Desse modo, há um enfoque para a organização interna, com a adoção de políticas de administração da empresa como a conduta corporativa, de *compliance* etc.

Ante o exposto, percebe-se que a ética está intrinsecamente presente na governança empresarial, mas também ela é o guia de todas as medidas ESG e da Responsabilidade empresarial, o que demanda um estudo mais aprofundado sobre a questão.

7 A ÉTICA NA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

A ética é essencial para que se tenha um negócio mais humano. No entanto, não é universal a definição do que exatamente seria. Há quem a entenda como um meio, advindo da

razão, para aplicar valores às condutas empresariais, pois, dessa forma, os indivíduos irão se preocupar com o que eles são, com o que eles fazem e com quais são as consequências de suas atitudes. Nesse sentido, Maria Cristina Pavan de Moraes et al. elucidam que:

Podemos inferir, portanto, que o homem é o legislador e o membro de uma sociedade ética porque é ele quem vê o que deve ser feito. É membro, ainda, porque, obedece aos deveres que a sua própria razão lhe ordena, como legislador (2014, p. 26).

Tendo isso em vista, para melhor entender o que é a ética, vale diferenciar seu conceito da noção de moral. Assim, revela-se que esta é o resultado da cultura, da consciência e dos costumes sociais, a qual impõem normas, positivadas ou não, para toda uma sociedade, logo, dentro de uma lógica coletiva. Já a ética advém de uma moral interna dos indivíduos, um ato de decisão individual, que leva em consideração a razão e a honestidade. É um controle da moralidade, de modo que objetiva uma reflexão crítica do ato moral.

Desse modo, para Reale, a ética relaciona-se com um juízo de valor sobre os comportamentos humanos, o qual é resultado de um processo de opções valorativas e, não, simplesmente arbitrárias. São comportamentos valiosos e obrigatórios quando da imperatividade da norma ética.

A norma ética estrutura-se, pois, como um juízo de dever ser, mas isto significa que ela estabelece, não apenas uma direção a ser seguida, mas também a medida da conduta considerada lícita ou ilícita. Se há, com efeito, algo que deve ser, seria absurdo que a norma não explicitasse o que deve ser feito e como se deve agir (2001, p. 33-34).

Nesse viés, ressalta-se a análise da ética em função do bem individual ou social. No que diz respeito ao bem individual ou a Ética da Subjetividade, Reale destaca que a ética está relacionada com a intencionalidade do agente de um ato, com sua subjetividade, na busca de uma realização individual. No entanto, como “ninguém poderá ser justo para consigo mesmo” (REALE, 2001, p. 37), quando se analisa a conduta do sujeito mediante suas relações intersubjetivas, tem-se o bem social, com manifestação de valores objetivos. Logo, a subjetividade é o fundamento da moral.

A partir disso, Reale conjuga os conceitos de Ética, Moral e Direito. Disso, importa-se destacar a Teoria do Mínimo Ético, a qual defende que o “Direito representa apenas o mínimo de Moral declarado obrigatório para que a sociedade possa sobreviver” (2001, p.38), pois “nem todos podem ou querem realizar de maneira espontânea as obrigações morais” (2001, p.38).

Assim, mesmo o ato moral sendo voluntário, o Direito o assume diminutivamente, impondo-o coercivamente (REALE, 2001).

Dessa forma, no âmbito empresarial, a fim de promover o bem estar da população e do meio ambiente, urge a necessidade da adoção ética empresarial, como limites para a ambição. Aduz, nessa perspectiva, a empresa, uma organização que desenvolve uma atividade econômica, geradora de lucros, a função de tutelar os direitos da sociedade e do meio ambiente, sob uma gestão que deve tomar decisões essencialmente éticas e morais, para sustentar ações responsáveis.

Nesse sentido, a Constituição República Federativa do Brasil, no capítulo da Ordem Econômica e Financeira, presente no capítulo I, do título VII, prevê princípios éticos que devem nortear as atividades empresarial. Assim, repreende o abuso do poder econômico, com a valorização do trabalho humano, da livre concorrência e da atuação do Estado na iniciativa privada. Além disso, no art. 173, §4º, da Carta Magna, há a disposição de práticas que não devem ser praticadas na exploração da atividade econômica, por ferir a ética empresarial.

Desse modo, necessita-se relacionar as ações éticas com o fator responsabilidade, pois é primordial cumprir os devedores com responsabilidade. Isso quer dizer que as empresas deverão tomar as decisões com a observância das consequências de seus atos antes de colocá-los em prática. Essa ideia baseia-se na Teoria Ética da Responsabilidade, de Weber (REALE, 2001). Com ela, é defendido que o autor de um ato orientado pela ética da responsabilidade deve responder pelas consequências desencadeadas, uma vez que se busca produzir resultados eficientes.

Portanto, deve a empresa agir em atenção a preceitos legais e a incorporação de condutas éticas, moralmente aceitas perante a sociedade. Nesse sentido, a mudança administrativa será essencial para a continuidade das empresas existentes, a fim de se ajustar às demandas sociais. Com isso, beneficiarão a sociedade e o pessoal interno, conseguindo a aprovação dos agentes que influenciam o ambiente sociopolítico. Dessa forma, Maria Cristina et al. esclarecem:

Existem evidências de que, para sobreviver, as empresas terão de se ajustar às exigências da moderna administração contemporânea. E mais, isso terá que acontecer na velocidade com que as mudanças estão ocorrendo. As empresas precisam participar, de maneira positiva e ética, da vida em comunidade em que estão inseridas, para conquistar e fidelizar seus clientes (2014, p. 128).

Tendo isso em vista, para lidar com atividades dentro da empresa que vão de encontro com condutas éticas, as empresas estão criando um “mínimo ético” interno. Nomeados como “Códigos de Ética e a Auditoria Social” ou simplesmente “Códigos de Ética”, as empresas declaram princípios que devem ser respeitados quando das práticas empresariais, sejam em relação aos agentes internos ou a toda a sociedade e ao meio ambiente.

Importante ressaltar que a simples escritura de um livro com os princípios a serem obedecidos pelos funcionários não é suficiente para uma mudança efetiva. Concomitantemente, a empresa precisa motivar diálogos éticos, por meio de avaliações, acompanhamentos, cobranças, estímulos e recompensar. Ademais, as condutas esperadas precisam ser respeitadas por todos, principalmente por aqueles que tomam decisões relevantes.

Além do Código de Ética, menciona-se as Auditorias Sociais ou Éticas, por meio das quais há uma análise holística da empresa. Isso ocorre mediante avaliação do modo de interação da empresa com a sociedade e com seus funcionários, da devida observância das normas éticas internas e legais, do respeito com o meio ambiente ou do fornecimento de produtos de qualidade e seguros para uso.

Portanto, o estudo da ética relaciona-se com o que se quer obter com as práticas empresariais responsáveis. Isso porque, quando deixar de buscar somente a maximização dos lucros, para observar os impactos sociais e ambientais de suas ações, há uma decisão essencialmente ética.

8 RESPONSABILIDADE SOCIAL E FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nos dias atuais, não é possível imaginar uma sociedade sem empresas. Seja ela pública ou privada, a maior parte das funcionalidades do mundo contemporâneo é fruto do trabalho das empresas. Elas são extremamente importantes para a atual organização social e para a gestão de recursos naturais, humanos e financeiros.

Entretanto, diante de uma mudança cultural da sociedade e de uma nova proposta de capitalismo, somente apreciar os benefícios das atividades empresariais, sem considerar suas consequências, não é mais suficiente. Dessa maneira, demanda-se uma maior diligência

empresarial quando do exercício de suas atividades, para que considerem aqueles que são atingidos direta ou indiretamente. Nesse sentido, nasce a questão sobre a função social da empresa, que muito se relaciona com as propostas da responsabilidade social (REDECKER e TRINDADE, 2021).

A função social pode ser interpretada de diferentes maneiras, a depender do objetivo e do ponto de vista. Cláudia Redecker e Luiza de Medeiros Trindade dispuseram, de uma maneira genérica, visões distintas da função social a depender do autor, conforme abaixo disposto:

A função social da empresa seria, no entendimento de FIUZA, o poder-dever de o empresário e administradores da empresa harmonizarem as atividades da empresa, segundo o interesse da sociedade, mediante a obediência de determinados deveres, positivos e negativos. Da mesma forma, para TOMASEVICIUS FILHO, a função social da empresa constitui o poder-dever de o controlador reger as atividades da empresa em consonância com o interesse da sociedade. (...)

Dessa forma, FRANÇA conclui que descumpra a função social da empresa a companhia que faz uso da prática da concorrência desleal, exerce sua atividade de modo gravoso ao meio ambiente, não observa a segurança e a saúde de seus funcionários e clientes, não respeita os direitos trabalhistas, pratica atos de ingerência, entre outros tantos motivos (2021, p. 83).

Tendo isso em vista, as autoras posicionam-se e sintetizam que:

A função social serve enquanto uma verdadeira balizadora e linha limítrofe das atuações econômicas, que devem ser praticadas em consonância com o interesse da comunidade como um todo – meio ambiente, consumidores, trabalhadores e outros (2021, p. 84).

Diante disso, percebe-se que o exercício da função social serve como um meio para assumir medidas mais responsáveis. Inclusive, essa ideia é positivada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na qual, mediante em uma interpretação extensiva, assegura a propriedade como um direito inviolável e essencial ao homem, como o direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança pessoal. Assim, há o reconhecimento do uso da propriedade como um direito fundamental, quando no seu Artigo 5, inciso XXIII, *in verbis*:

Dos direitos e deveres individuais e coletivos

Artigo 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social.

Nesse contexto, a Constituição destaca que, para a garantia do direito subjetivo à propriedade, é preciso cumprir a função social. O proprietário de um imóvel precisa empregar

a propriedade uma destinação social, a fim de que cumpra o pressuposto e pré-requisito de uso conforme a finalidade social (REDECKER e TRINDADE, 2021). Desse modo, o direito à propriedade, como qualquer outro, não é absoluto, pois existe a predominância do direito coletivo sobre o individual.

Em um país de famintos e de desabrigados, a propriedade precisa ser um meio para satisfação das necessidades humanas primárias, o que vale dizer que se destinam à manutenção da vida humana. Portanto, a propriedade cumpre sua função social quando cumpre com a construção de uma sociedade mais justa.

Levando isso em consideração, esse princípio constitucional também deve ser aplicado às empresas. Estas, enquanto sujeito de direito, transfiguram-se em uma propriedade dinâmica, repleta de diversas relações jurídicas e econômicas. Por outro lado, enquanto um sujeito de deveres, precisa subordinar suas relações ao princípio da função social da propriedade e a obrigações inerentes a sua atuação no seio social (REDECKER e TRINDADE, 2021).

Porém, a Constituição, ao trazer a necessidade do exercício da função social da propriedade e da empresa, relacionou-o com o princípio da livre iniciativa. Desse modo, o art. 170 da Carta Magna prevê como cerne a livre iniciativa, mas dispõe que deve ser concretizado à luz de outros princípios, como a proteção dos trabalhadores, a defesa do consumidor e a redução das desigualdades entre as próprias empresas.

Na legislação infraconstitucional, destaca-se a previsão da função social da propriedade no Código Civil de 2002. Em seu art. 1.228, §1º, é disposto que a propriedade deve ser explorada em consideração às finalidades econômicas e sociais. Dessa maneira, em conformidade a lei especial, no seu exercício, é preciso ser respeitado patrimônio histórico e artístico e o equilíbrio ecológico, por exemplo (SOLIMANI e SIMÃO FILHO, 2017).

Portanto, tendo em vista a legislação brasileira vigente, a ideia de lucro a todo custo foi sendo mitigada na norma positivada, para dar espaço a relações, inclusive jurídicas, mais justas, no sentido de atender interesses sociais também. Desse modo, compreende-se a responsabilidade social da empresa a partir daquilo que se pretende com o exercício dos preceitos da função social da empresa. Assim, busca-se atender a sociedade e o meio ambiente por meio de práticas essencialmente éticas, com o incentivo de práticas benéficas

continuamente, habitualmente e espontaneamente, de maneira a fazer parte da estrutura empresarial.

9 O ESTADO E A RESPONSABILIDADE SOCIAL

O modelo de Estado adotado pela CRFB/88 decorre do Estado Liberal resultante da Revolução Francesa e Industrial. Isso porque, antes desses eventos, vigorava um Estado Absolutista, no qual o soberano tinha o poder de interferir a qualquer momento da vida, propriedade e liberdade de seus súditos, sob o argumento da manutenção da paz e da harmonia social.

Em contraponto a essa ideia, como máxima da Revolução Francesa, surgiu o fundamento do modelo político a ser adotado: liberdade, igualdade e fraternidade. No Estado Liberal, vigorou o pensamento do *laissez faire*, com a defesa de um estado mínimo, o qual deveria se preocupar com a manutenção das liberdades individuais.

Importante destacar que, juntamente com o estabelecimento de um Estado Liberal, houve o surgimento de um Estado de Direito, aquele regido pelas leis. Para que este fosse criado, foi preciso um poder legislativo, composto por mais de pessoa, sob pena de se configurar um ditador ou déspota, um ilegítimo, com a função de estabelecer normas a serem aplicadas a todos, inclusive, ao Estado. Logo, a legitimidade do Estado deve ter um caráter de consentimento universal, que só existe mediante um processo democrático.

Tendo em visto esse brevíssimo esclarecimento histórico, é possível analisar como se promove o Estado Democrático de Direito Brasileiro e sua relação com a atuação empresarial.

9.1 O Estado Democrático de Direito brasileiro

A Constituição de 1988, fruto de lutas sociais, depois de um período ditatorial civil-militar, prevê a instauração de um Estado Democrático, o qual foi estabelecido mediante normas constitucionais e outros comandos normativos presentes no ordenamento jurídico (SOUZA, 2011).

Mesmo a função de Estado sendo algo mutável a depender do contexto histórico, social ou político, a Carta Magna, em seus arts. 1º, 2º e 4º estabelecem algumas políticas, escolhidas pelo povo, que devem ser implementadas ao considerar os fundamentos, os objetivos e os princípios regidos nas relações internacionais da República Federativa do Brasil, abaixo explicitados:

Art. 1ª A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. [...]

Art. 3ª Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4ª A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I - independência nacional; II - prevalência dos direitos humanos; III - autodeterminação dos povos; IV - não-intervenção; V - igualdade entre os Estados; VI - defesa da paz; VII - solução pacífica dos conflitos; VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo; IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; X - concessão de asilo político.

Nesse sentido, destaca-se, o art. 1º, III, o qual expõe o princípio da dignidade da pessoa humana, que foi escolhido como um dos fundamentos do Estado Brasileiro. Segundo Afonso da Silva (1998, p. 92), esse princípio seria um valor supremo da ordem jurídica, um “valor fundante da República, da Federação, do País, da Democracia e do Direito. Portanto, não é apenas um princípio da ordem jurídica, mas o é também da ordem política, social, econômica e cultural” (SILVA, 1998, p. 92).

Desse modo, reconhece-se que é um valor a ser seguidos e respeitados por todos as instituições públicas e privadas, inclusive pelo próprio Estado e pelas empresas. Estas, como entidades de direito privado, precisam não só visar a obtenção do lucro, mas respeitar a aplicar os princípios intrínsecos aos Estado Democrático de Direito.

Além disso, outro importante ponto a ser ressaltado é a respeito do desenvolvimento nacional pelo Estado, que detém um importante papel de zelar pela promoção socioeconômica do país. Esse é o entendimento de Sharon, que melhor explana no trecho a seguir:

Pode-se observar que nos demais dispositivos constitucionais que trazem normas e princípios, todos buscam realizar valores que efetivamente garantam que o Estado Brasileiro esteja rumando para o caminho do desenvolvimento nacional, aqui trazido como sinônimo de desenvolvimento sócio-econômico, entendido como a execução dos valores sociais, econômicos, políticos e culturais por meio de normas jurídicas a

fim de se alcançar um patamar de pleno vivenciamento da qualidade de vida, a observância da dignidade humana e a realização da justiça social (2011, p.112)

Disso, observa-se que o desenvolvimento econômico do Estado Brasileiro precisa ser realizado em respeito aos demais princípios, em especial a dignidade da pessoa humana. Logo, o objetivo das empresas de alcançar o lucro a qualquer custo é uma prática veemente inconstitucional, que não só viola direitos, como todo um ordenamento jurídico. Essa ideia muito se relaciona com a aquela disseminada pela função social da empresa, a qual expõe que as empresas tem uma responsabilidade frente toda a sociedade.

9.2 O papel estatal na sociedade de empresas

O capitalismo, pelo menos na história recente, para seu sucesso, usa o Estado como um meio para permanecer vivo. Desse modo, é muito evidente os intervalos em que a economia exige uma maior atuação estatal e outros em que exige uma desregulação econômica. Essa ideia, inclusive, relaciona-se com as ondas de Schumpeter, as quais tratam dos grandes momentos de expansão e retração econômica, com os ciclos econômicos do processo de desenvolvimento capitalista (TAKADA, [S. d.]).

Assim, no período em que são exigidas políticas mais liberais, no qual os agentes econômicos demandam uma atuação mais passiva do Estado, com intervenções mais discretas nos âmbitos sociais e econômicos, a responsabilidade empresarial pode ser um mecanismo para que as empresas dominem setores que não são substancialmente uma atividade econômica. Isso acontece quando há uma descrença na efetividade da atuação estatal e uma confiança no setor privado, o qual garante sua eficiência por meio de um discurso supostamente responsável. Nesse sentido, Sharon explica que:

Por essa razão, acima se frisou o Art. 3^a, inciso II da Constituição Federal, o qual dispõe ser um dos objetivos da República Federativa Brasileira a garantia do desenvolvimento nacional. Ora, uma vez que o Estado Brasileiro possui todas as políticas de Estado acima observadas como de adimplemento obrigatório – sob pena de perder a legitimidade de sua institucionalização – e, ao mesmo tempo, sofre pressão externa para reduzir suas atribuições consoante determinam os ideais neoliberais, alguma instituição ou entidade deve auxiliar o Estado a conseguir alcançar o desenvolvimento sócio-econômico – o alcance do patamar de pleno vivenciamento da qualidade de vida, a observância da dignidade humana e a realização da justiça social. Essa entidade jurídica é a empresa, que vai suprir o vácuo deixado pelo Estado no cumprimento de suas atribuições e ajudá-lo a alcançar o desenvolvimento sócio-econômico por intermédio da responsabilidade social (2011, p. 115).

Tendo isso em vista, é preciso ter em mente que o conceito de responsabilidade social da empresa pode ser um argumento para uma implantação implícita de ideias neoliberais, ao passo que pode ser um mecanismo para a desintegração da fronteira entre o público e o privado. Dessa forma, utilizam-se de um discurso de ineficiência estatal, com uma política “anti-Estado” para justificar uma expansão empresarial em atividades que são essencialmente estatais. Com isso, busca-se privatizar bens e serviços que são natureza pública, como saúde, educação e segurança pública.

Nesse sentido, Ivete Simionatto e Mariana Pfeifer problematizam o instituto da responsabilidade empresarial e evidenciam que:

Assim, a Responsabilidade Social das empresas contribui para a sustentação hegemônica do projeto capitalista, pois é formadora de uma cultura, base consensual de conservação do modelo de desenvolvimento neoliberal marcado pelo Estado mínimo e pela exacerbação do privado. O eixo de sustentação desta cultura, que fortalece a dicotomia público-privada, tem conteúdo ideológico-político que promulga a eficiência do setor privado em detrimento do público e proclama que a capacidade auto-regulável do mercado possibilitará a sociedade satisfazer suas necessidades (2006, p.17).

Frente a essa crítica, é importante destacar que o objetivo da responsabilidade social da empresa analisado neste trabalho não é fazer com que as empresas tomem o papel no Estado na promoção dos direitos sociais. Na verdade, é fazer com que as empresas ajam de acordo com os Direitos Humanos e com os princípios difundidos na Constituição.

Não seria o ideal construir uma sociedade na qual as empresas atuam sem balizas legais para alcançarem os seus objetivos a curto prazo, enquanto o Estado incansavelmente tenta frear essas práticas abusivas. Muito menos, é totalmente incoerente haver uma política estatal que esteja à mercê das empresas, sendo fomentadoras das atividades empresariais em detrimento do bem-estar da sociedade.

A ideia é tentar implantar políticas empresariais que vão ao encontro do bem social. Não devem as empresas serem as principais provedoras dos direitos sociais, pois esse é justamente esse o papel do Estado. No entanto, diante da relevância econômica e política das empresas, elas não podem simplesmente sugarem todos os recursos ambientais e a saúde da sociedade. Elas têm uma responsabilidade perante o meio ambiente natural e a sociedade.

Nesse contexto, é totalmente paradoxal uma atuação empresarial em que se busca destruir o planeta e o bem social, diante do fato de elas precisarem de matéria prima, de mão de obra e de mercado consumidor. Desse modo, se as políticas de responsabilidade social não forem adotadas simplesmente pela questão ética ou pelas pressões sociais, que sejam por elas mesmas, pela continuidade da atividade.

O mais importante é que o Estado não deve se esquivar de seu papel de promover políticas previstas na Constituição, inclusive no que diz respeito a intervenção na economia, devendo tutelar pela defesa e ampliação da esfera pública. Desse modo, não se pode deixar de tutelar e concretizar os valores democráticos historicamente conquistados (SIMIONATTO e PFEIFER, 2006).

10 RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL E REGULAMENTAÇÃO

A funcionalização dos institutos de direito privado, conforme abordado, precisam estar em consonância com valores e interesses sociais, inclusive aqueles previstos na Constituição Federal de 1988. Uma das vias que isso pode acontecer é por meio da normatização, que se concretiza pela função legislativa do Estado (REDECKER e TRINDADE, 2021).

É de grande importância criar leis que disciplinem, regularizem e equilibrem as relações jurídicas de cunho econômico. Isso visa, além de garantir a livre iniciativa, criar diretrizes para concretizar a valorização do ser humano e do meio ambiente (REDECKER e TRINDADE, 2021).

Nesse sentido, a Constituição de 1988 estabeleceu um papel de suma importância do Estado sobre a atividade econômica, que é de regular e de fiscalizar. Assim, o art. 173, da Carta, prevê inúmeras situações nas quais poderá o poder público interferir nas relações privadas atinentes a atividade econômica. Assim dispõe:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.
(...)

§ 4º - lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

§ 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis

com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

Da leitura dos parágrafos 4º e 5º, Ana Cláudia Redecker e Luiza de Medeiros Trindade (2021) entendem que há uma autorização ao Estado para que edite dispositivos, com o objetivo de reprimir práticas constringentes à livre concorrência. Ademais, elucidam que a Constituição busca a valorização da governança corporativa quando prevê a responsabilização das pessoas jurídicas que irem de encontro com a ordem financeira e econômica e com a economia popular (REDECKER e TRINDADE, 2021).

Redecker e Trindade (2021) compreendem também que, a partir da interpretação do art. 174, da CRFB/88, como o Estado tem um papel normativo, regulador e fiscalizar da atividade econômica, evidencia-se um fundamento da boa governança, configurando-se um princípio de origem constitucional, *in verbis*:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Dessa maneira, a transparência nas empresas é essencial para que haja um controle pelo Estado e pela sociedade. A partir disso, os agentes da governança têm um papel relevante para a concretização desse ideal, pois, por meio da adoção das práticas de governança corporativa, cria-se um mecanismo de controle apto a fiscalizar a atuação dos gestores, principalmente no que diz respeito à utilização dos recursos da empresa em benefício próprio. Evita-se, assim, eventuais problemas e escândalos na administração.

Nessa perspectiva, as ideias difundidas com os conceitos Responsabilidade Empresarial vêm sendo discutido no Brasil há algum tempo, em destaque para a governança corporativa, mediante a publicação de relatórios e a elaboração de Balanços como uma estratégia de gestão na aplicação de condutas éticas.

A respeito da obrigatoriedade de práticas mais transparentes das empresas, no Brasil, os indícios aparecem com o Decreto Lei nº 76.900 de 23 de dezembro de 1975. Por meio desse, criou-se um relatório que discrimina as informações sociais relacionadas aos trabalhadores das empresas, denominado “Relação Anual de Informações Sociais” – RAIS.

Atualmente, o documento é exigido pelo Ministério do Trabalho do Governo Federal e restringe-se ao controle da atividade trabalhista, tendo como objetivo o suprimento às necessidades de controle da atividade trabalhista no país, o provimento de dados para a elaboração de estatísticas do trabalho e a disponibilização de informações do mercado de trabalho às entidades governamentais (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2020).

Ato contínuo, em 1997, Marta Suplicy, à época, deputada federal, apresentou o Projeto de Lei 3116/1997, elaborado por ela, juntamente com Maria da Conceição Tavares e Sandra Starling, a fim de implantar a obrigatoriedade da elaboração de Balanço Social pelas empresas. A justificativa do projeto baseava-se na ampliação da consciência sobre a responsabilidade de preservação do meio ambiente e da viabilidade de aplicação de parte dos lucros em programas ou projetos que beneficiam os trabalhadores da empresa, bem como sujeitos de outros setores sociais. O projeto foi arquivado.

No ano seguinte, foi aprovada a Resolução nº 05 no município de São Paulo, projeto da então vereadora, Adalisa Sposati, por meio do qual se criou o selo “Empresa Cidadã do Município de São Paulo”, para aquelas que apresentarem qualidade em seu balanço social. Após o exemplo satisfatório no município de São Paulo, outros municípios brasileiros adotaram a postura de regulamentar e tornar obrigatória a publicação dos relatórios sociais empresariais.

Por último, importa-se abordar como um marco do reconhecimento da responsabilidade social nas ciências contábeis a inserção do conceito de balanço social na Lei nº 11.638/07. Esta lei alterou a Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), que regula as sociedades mais complexas, em regra, previstas no ordenamento brasileiro. Dentre as modificações, ela tornou obrigatória a elaboração e divulgação da Demonstração de Valor Adicionado – DVA para as empresas de capital aberto, em consonância com os princípios inerentes a responsabilidade social (MOLIGA, 2012).

11 DIFERENCIAL COMPETITIVO

A polêmica a respeito da adoção de medidas consideradas responsáveis versa principalmente em torno da rentabilidade da empresa, o que não precisa ser uma preocupação. Desse modo, num primeiro momento, vale destacar que, conforme o passar da história, a

sociedade tem diferentes necessidades e exige diferentes compromissos das empresas. O que hoje pode ser um diferencial, amanhã pode ser que seja uma condição mínima de sobrevivência.

Atualmente, diante de uma sociedade mais engajada, percebe-se que há uma maior exigência quando do fornecimento de serviços e da produção de produtos, pois consumidores e investidores querem contribuir para empresas que respeitem o meio ambiente e o ser humano. Logo, adotar práticas que são consideradas responsáveis é uma nova estratégia para gerar lucros e desenvolver a atividade empresarial.

Nesse sentido, em 2020, a *Capgemini Research Institute* produziu um estudo para analisar o perfil dos consumidores com as práticas sustentáveis realizadas pelas empresas. Por meio dele, o instituto obteve os seguintes dados:

- 79% dos consumidores estão mudando suas preferências de compra com base na sustentabilidade, em contraste com a porcentagem de 36% das empresas acreditam que os consumidores estão dispostos a fazer essa mudança em suas escolhas;
- Quase 80% dos consumidores querem poder fazer a diferença em salvar o planeta para as gerações futuras;
- Mais de 74% dos consumidores sentem que comprar produtos sustentáveis é uma responsabilidade;
- 77% estão preocupados com o tratamento humano e justo de trabalhadores;
- 72% estão pessoalmente preocupados com sua pegada ecológica; e
- 66% optam por comprar produtos ou serviços com base em suas "Amizade ambiental."

Justamente por causas do perfil dos consumidores que estão cada vez mais engajados com causas sociais e ambientais, como reflexo, as empresas que se preocupam com políticas de responsabilidade social pautadas no Capitalismo de *Stakeholders* estão tendo retornos econômicos no mercado. Assim, a pesquisa concluiu que:

- Quase 63% das organizações também disseram que a sustentabilidade ajudou a aumentar as receitas.
- 69% apontaram para um aumento do valor da marca.

- Quase 80% dos executivos apontaram para um aumento no número de clientes lealdade como um benefício chave das iniciativas de sustentabilidade.

Já no relatório da *Capgemini* divulgado em 2022, eles foram expressos em destacar que sustentabilidade é um aspecto essencial no momento do consumo. Assim, apresentam que:

Nossa pesquisa revela que muitos compradores estão dispostos e, de fato, pagaram um preço mais alto por produtos sustentáveis; no entanto, a maioria dos consumidores não acredita que a sustentabilidade deva ter um preço mais alto indefinidamente. Marcas e varejistas devem considerar como reposicionar produtos que os consumidores percebem como sustentáveis. Eles devem considerar se são fixados a um preço premium porque são mais caros de produzir ou simplesmente porque são considerados sustentáveis. Marcas e varejistas não devem tentar gerar margens apenas por meio do selo de sustentabilidade. Eles devem educar os clientes sobre os benefícios da sustentabilidade e como eles estão ajudando a causar impacto em suas compras. Ser muito claro e transparente nas promoções e comunicações sobre as atividades que as marcas e os varejistas estão realizando para impulsionar a sustentabilidade ajudará os clientes a aceitar um preço mais alto no curto prazo. (tradução nossa)

Por fim, concluem:

A partir de nossa pesquisa com mais de 10.000 consumidores em todo o mundo, também fica claro que os compradores consideram importante a sustentabilidade, o propósito e a contribuição positiva para a sociedade, e essas tendências estarão presentes no longo prazo. Marcas e varejistas têm a responsabilidade de agir de forma sustentável e garantir que suas atividades não afetem direta ou indiretamente aspectos econômicos, sociais e ambientais de forma negativa. (tradução nossa)

Portanto, mesmo que a empresa não aja de acordo com práticas previstas no Capitalismo de *Stakeholders*, fato é que há pessoas interessadas que estão em constante vigilância das práticas empresariais. Isso leva as empresas a se questionarem sobre as práticas do Capitalismo de *Shareholders* no que tange a própria sobrevivência do negócio. Nesse sentido, Patrícia Almeida Ashley elucida, a luz dos entendimentos de Keeler, que:

Ao assumir uma postura socialmente responsável, as empresas também passam a ter compensações. Melhor acesso ao capital, principalmente de investidores socialmente conscientes, menores prêmios de seguros, menor overhead, melhora na imagem, maiores vendas e melhores relações com os empregados são alguma das que podem ser citadas, além de que as alienações de empresas podem ser facilitadas devido ao menor risco percebido e à melhor governança (2019, p.16).

Nesse sentido, no que diz respeito ao novo perfil de investidores, cita-se os esforços que as empresas tem exercido para atingi-los. Dessa forma, por exemplo, a gestora de ativos Blackrock, em 2018, redigiu a Declaração de Integração comunicando o novo padrão de seus

investimentos pautados em sustentabilidade. Além disso, anualmente seu presidente, Larry Fink, escreve uma carta ao empresariado reafirmando essa posição (BLACK ROCK, 2020).

No mesmo sentido Waddock e Graves esbarraram em resultados proveitosos no estudo em que relacionaram a adoção de prática de responsabilidade social corporativa com a satisfação dos funcionários e o retorno de ações em todo o mundo. Os pesquisadores concluíram que ações responsáveis podem atrair vantagens competitivas, visto que atraem funcionários mais qualificados, melhoram a reputação da empresa na sociedade, estreita laços com agentes que a empresa depende para funcionar e diminuiu custos com a alta rotatividade empregatícia (EDMANS, LI e ZHANG, 2014).

Portanto, por mais que a empresa não adote práticas de responsabilidade empresarial simplesmente por não acharem que são necessárias para a sociedade e para o meio ambiente, essas atitudes também são benéficas para si.

12 CONCLUSÃO

A economia vem sendo influenciada há décadas com ideias que defendem a alcance do lucro rápido a qualquer preço. Por causa dessa mentalidade, criou-se uma grande competitividade em parte do setor empresarial, globalmente, por meio da qual se colocou, em diversos momentos, em segundo plano o bem-estar da sociedade e do meio ambiente.

Como consequência, o que restou foi uma crise social e ambiental, na qual parte da sociedade sofreu e sofre com o desemprego e a desigualdade social, e, ainda, sofrerão se nada for feito. Além disso, o meio ambiente já enfrenta cenários preocupantes no que diz respeito às mudanças climáticas ou ao desmatamento.

No entanto, diante de um cenário de evidente insustentabilidade no momento que ocorre um amadurecimento do sentimento coletivo de proteção social, há uma mobilização da sociedade civil e do Estado para uma mudança efetiva. Uma das formas de como isso é concretizado é por meio da pressão sobre as empresas, as quais compõem um dos principais grupos culpados por essa crise.

Além do Estado e da sociedade, parte das empresas já estão começando a perceber que a maneira de como desempenham seu papel econômico está sendo nociva para elas próprias a médio ou a longo prazo, o que configura mais uma razão para uma mudança efetiva em sua atuação no mundo.

Diante disso, todos esses agentes já iniciaram um incipiente processo para que haja uma mudança de perfil corporativo. Isso, para que as empresas deixem de ser meras provedoras de recursos econômicos e sejam, também, atuantes nas questões sociais e ambientais, sob diligência do Estado.

Dessa forma, a pesquisa buscou projetar como essas alterações poderiam ser realizadas, a partir dos contextos e conceitos de responsabilidade empresarial, diferenciando-os de meras ações filantrópicas. Ademais, tentou evidenciar como a RSE se relaciona com os princípios do ESG e da função social.

A mudança da perspectiva do que seria um êxito social, quando se demanda um compromisso com a sociedade e com o planeta, vai de encontro com as teorias sobre o capitalismo difundidas pelo Escola de Chicago. Dessa maneira, visar as questões além do lucro a qualquer custo demanda uma reflexão sobre os sistema político-econômico seguido mundialmente, como foi feito pelo Capitalismo de *Stakeholders* e pelo Capitalismo Regenerativo.

Em contrapartida a eventuais receios do empresariado, com o fortalecimento da nova cultura de exigir das empresas atitudes que ultrapassam unicamente as questões econômicas, verificou-se que o lucro pode ser perfeitamente compatível com a ética desde que a ele seja dado um destino social. Assim, é possível manter a prosperidade econômica e financeira da empresa, ao mesmo tempo que há a promoção de gestões eficientes, as quais visam à preservação do ambiente sustentável, o respeito aos consumidores e aumento da qualidade dos trabalhadores.

Demonstrou-se que a ética deve ser uma norma de conduta moral no meio empresarial, como um preceito normativo de boa conduta que deve ser refletida em toda a sociedade. Ela deve guiar a fator reponsabilidade, pois a empresa não deve somente cumprir seus deveres, mas deve fazê-los com responsabilidade.

Com o passar do tempo, surgiram outras maneiras de enxergar e lidar com a responsabilidade social da empresa, até surgir a discussão sobre ESG. O conceito da sigla não é estático, mas, de cada letra, é possível extrair questões que as empresas devem considerar quando da exploração da atividade empresarial. Assim, há um especial destaque para os pontos sobre o meio ambiente, a sociedade e a governança corporativa.

Ficou destacado que há uma estreita relação entre as empresas, a sociedade e o Estado. Entre esses três agentes, há influências recíprocas, mas ficou elucidado que a empresa precisa da sociedade para prosperar, que a sociedade pode ser potencialmente atingida pelas práticas empresariais e que o Estado deve prestar o seu papel de regular, limitar e fiscalizar as atividades das empresas.

A responsabilidade foi demonstrada dentro do ordenamento jurídico brasileiro, principalmente quando da evidenciação da função social na Constituição de 1988 e no Código Civil de 2002. Dessa forma, um direito não é absoluto, nem mesmo o da propriedade, o qual deve dialogar com a função social e com a dignidade da pessoa humana, bem como com outros princípios, a depender do caso concreto. Logo, a empresa precisa ser produtiva e funcionalizada, a fim de proporcionar empregos dignos, pagar impostos coerentes e promover necessidade coletivas.

Nessa perspectiva, a legislação, e, principalmente, a Constituição Federal servem como balizas para a atuação empresarial, as quais devem ser interpretadas a luz da função social. Há uma conservação da finalidade da empresa, de grande interesse à ordem econômica, que é a empresa como propriedade dos bens de produção. Porém, é preciso o respeito a justiça social, ao fornecer dignidade a todos.

Nesse sentido, como uma das maneiras de o Estado e a sociedade poderem conhecer o funcionamento das empresas, com o fim de fiscalização e limitação, é por meio da exigência de demonstrativos de valores, como já é previsto para as sociedades de capital aberto, na lei n. 6.404. Assim, a transparência é meio de o Estado e a sociedade adentrarem nas práticas empresariais e as empresas poderem demonstrar as suas ações que são benéficas para a sociedade e para o meio ambiente, podendo receber vantagens por isso.

Embora as tentativas infrutíferas de regulação nacional sobre prestação de conta por todas as empresas, não só as sociedades anônimas, é de grande importância que as façam, pois há estudos que provam as vantagens econômicas dessa conduta diligente. Aliás, ficou demonstrado que a adoção de condutas mais responsáveis para as empresas podem ser verdadeiramente um diferencial competitivo.

Ante todo o exposto, no presente estudo, o objetivo principal foi evidenciar que a atuação empresarial pode estar sendo nociva para a sociedade e para o meio ambiente, quando se afasta dos preceitos relativos à responsabilidade social da empresa. Assim, para que a empresa cumpra seu papel, que é servir a sociedade, algumas mudanças precisam ser tomadas. De fato, é possível uma melhora na condição de vida das pessoas e na preservação do planeta, e isso depende, também, de uma atuação responsável do empresariado.

13 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBAN, M. **Crescimento sem emprego: o desenvolvimento capitalista e sua crise contemporânea à luz das revoluções tecnológicas**. Salvador: Casa da Qualidade, 1999.

ANEFAC. **Qual a diferença entre ESG e responsabilidade social corporativa (RSC)?**. [S. l.], 29 jun. 2022. Disponível em: <https://www.anefac.org/post/qual-a-diferen%C3%A7a-entre-esg-e-responsabilidade-social-corporativa-rsc>. Acesso em: 18 nov. 2022.

ARBEX, Nelmara. ESG Conectando Negócio com Toda a Sociedade. In: NASCIMENTO, Juliana (coord.). **ESG: O Cisne Verde e o Capitalismo de Stakeholders: A Tríade Regenerativa do Futuro Global**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. cap. 2, p. 75-86.

ARGOLLO, Marcelo Costa. ESG Humanizado. In: NASCIMENTO, Juliana (coord.). **ESG: O Cisne Verde e o Capitalismo de Stakeholders: A Tríade Regenerativa do Futuro Global**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. cap. 11, p. 225-237.

ASHLEY, Patricia Almeida; COUTINHO, Renata Buarque Goulart; TOMEI, Patricia Amelia. **Responsabilidade Social Corporativa E Cidadania Empresarial: Uma Análise Conceitual Comparativa**. [S. l.], [S. d.].

ASHLEY, Patricia Almeida. Histórico da Responsabilidade Social Corporativa. In: ASHLEY, Patricia Almeida (coord.). **Ética e responsabilidade social e sustentabilidade nos negócios: (des) construindo limites e possibilidades**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. cap. 1, p. 1-14.

ASHLEY, P., Queiroz, A., Cardoso, A., Souza, A., Teodósio, A., & Borinelle, B. et al. (2003). **Ética e responsabilidade social nos negócios**. Rio de Janeiro: Editora Saraiva.

ASQUINI, Alberto. **Perfis da empresa**. Tradução de Fábio Konder Comparato. In: Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. v. 35, nº 104 out/dez 96. São Paulo: RT, 1996, p.109.

BASILIO, Patrícia. Anúncio de saída da Ford do Brasil completa um mês; Dieese estima perda de 119 mil postos de trabalho: Cálculo considera 118.864 mil postos de trabalho diretos, indiretos e induzidos, segundo o Dieese. Queda na arrecadação pode chegar a R\$ 3 bilhões ao ano. G1. [S. l.], 11 fev. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/02/11/anuncio-de-saida-da-ford-do-brasil-completa-um-mes-dieese-estima-perda-de-124-mil-postos-de-trabalho.ghtml>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BIS. **ABOUT BIS - overview**. [S. l.], 29 jun. 2022. Disponível em: <https://www.bis.org/about/index.htm>. Acesso em: 18 nov. 2022.

BOLTON, Patrick; DESPRES, Morgan; PEREIRA DA SILVA, Luiz Awazu; SAMAMA, Frédéric; SVARTZMAN, Romain. **The green swan: Central banking and financial stability in the age of climate change**. [S. l.: s. n.], 2020.

Black Rock. **BlackRock ESG Integration Statement**. Disponível em: <https://www.blackrock.com/corporate/literature/publication/blk-esg-investment-statement-web.pdf>. Acesso em: 15 out. 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. **Resolução Câmara Municipal nº 5.** Cria o dia e o selo empresa cidadã às empresas que apresentarem qualidade em seu balanço social e da outras providencias. [S. l.], 5 out. 1998.

CARVALHO, Luciano Dias de. A influência do dinheiro no modo de produção capitalista. **Pesquisa & Debate**, São Paulo, ano 39, v. 22, n. 1, p. 25-46, 2011. pg 27

CRUZ, Augusto. **Introdução ao ESG: Meio Ambiente, Social e Governança Corporativa.** 1. ed. São Paulo: Scortecci Editora, 2022. 160 p.

DONAGGIO, Angela. O papel das lideranças para uma abordagem ESG nas empresas no século XXI. *In*: NASCIMENTO, Juliana (coord.). **ESG: O Cisne Verde e o Capitalismo de Stakeholders: A Tríade Regenerativa do Futuro Global.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. cap. 22, p. 395-434.

EDMANS , Alex; LI , Lucius; ZHANG, Chendi. **Employee Satisfaction, Labor Market Flexibility, And Stock Returns Around The World,** 2014.

EMISSÕES de CO2 de combustíveis fósseis aumentarão pouco em 2022. 19 out. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2022/10/19/emissoes-de-co2-de-combustiveis-fosseis-aumentarao-pouco-em-2022.htm>. Acesso em: 21 out. 2022.

FELLET, João. **Quais os planos da Petrobras para o fim da era do petróleo?.** São Paulo, 12 abr. 2022. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2022/04/12/quais-os-planos-da-petrobras-para-o-fim-da-era-do-petroleo.htm>. Acesso em: 21 jul. 2022.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade.** 2 ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

FRIEDMAN, Milton. **The social responsibility of business is to increase its profits.** New York Times Magazine, setembro, 1970.

GLOBAL JUSTICE. **69 of the richest 100 entities on the planet are corporations, not governments, figures show.** [S. l.], 17 out. 2018. Disponível em: <https://www.globaljustice.org.uk/news/69-richest-100-entities-planet-are-corporations-not-governments-figures-show/>. Acesso em: 13 jan. 2022.

HARVEY, David. **O Neoliberalismo: história e implicações.** Tradução: Adail Sobral, Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

HENTZ, Luiz Antonio Soares. **Direito Comercial Atual.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p.36

IBGC. **Governança Corporativa.** Disponível em: <https://www.ibgc.org.br/conhecimento/governanca-corporativa>. Acesso em: 15 nov. 2022.

JOBIM, Rosana Kim; Lanner, Maíra Brecht. O ESG sob a perspectiva das relações laborais: a concretização do trabalho decente. *In*: NASCIMENTO, Juliana (coord.). **ESG: O Cisne Verde e o Capitalismo de Stakeholders: A Tríade Regenerativa do Futuro Global.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. cap. 17, p. 310-324.

JOHNSON, Jake. 57 of World's 200 Richest Entities Are Corporations, Not Governments: From massive inequality to the climate crisis, these powerful corporations "are able to demand that governments do their bidding.". Inequality.ORG [S. l.], 19 out. 2018. Disponível em: <https://inequality.org/research/richest-entities-corporations-governments/>. Acesso em: 19 set. 2022.

KREITLON, Maria Priscilla. A Ética nas Relações entre Empresas e Sociedade: Fundamentos da Responsabilidade Social Empresarial. **XXVIII ENANPAD**, Curitiba, 2004.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. **Portaria nº 6.136, de 3 de março de 2020**. Estabelece procedimentos para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS. [S. l.], 3 mar. 2020.

MORAES, Maria Cristina de; MONOBE, Teruo; BENEDICTO, Gideon Carvalho de; SILVA, Lucas Frazão. Evolução Histórica dos Estudos sobre a Ética. *In*: SILVA FILHO, Cândido; BENEDICTO, Gideon Carvalho de; CALIL, José Francisco (coord.). **Ética, Responsabilidade Social e Governança Corporativa**. 3. ed. Campinas: Editora Alínea, 2014

MCVEIGH, Karen. Coca-Cola, Pepsi and Nestlé named top plastic polluters for third year in a row: Companies accused of “zero progress” on reducing plastic waste, with Coca-Cola ranked No 1 for most littered products. The Guardian. 7 dez. 2020. Disponível em: <https://www.theguardian.com/environment/2020/dec/07/coca-cola-pepsi-and-nestle-named-top-plastic-polluters-for-third-year-in-a-row>. Acesso em: 19 jul. 2022.

NASCIMENTO, Juliana. ESG Vivo: a Nova Jornada da Globalização pela Transformação do Capitalismo Regenerativo e de Stakeholders no Mundo dos Negócios. *In*: NASCIMENTO, Juliana (coord.). **ESG: O Cisne Verde e o Capitalismo de Stakeholders: A Tríade Regenerativa do Futuro Global**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. cap. 1, p. 31-69.

Nosso Futuro Comum. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991. CORREA, Ronaldo de Oliveira.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. **Pós-Fordismo E Reflexos Nos Contratos De Trabalho**. [S. d.].

ONU. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 15 set. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 19 jul. 2022.

ONU. **A ONU e o meio ambiente**. 16 set. 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em: 19 jul. 2022.

ONU. **Pobreza**. [S. l.], [S. d.]. Disponível em: <https://unric.org/pt/eliminar-a-pobreza/>. Acesso em: 21 jul. 2022.

O QUE é RAIS?.2021. Disponível em: <http://www.rais.gov.br/sitio/sobre.jsf>. Acesso em: 20 out. 2022.

PACTO GLOBAL. ODS como impulsionadores dos negócios. Disponível em: https://www.pactoglobal.org.br/ods_empresas. Acesso em: 19 set. 2022.

PEREIRA, Wolney Afonso; CAMPOS FILHO, Luiz Alberto Nascimento. Investigação Sobre As Semelhanças Entre Os Modelos Conceituais Da Responsabilidade Social Corporativa. **Revista de Gestão Social e Ambiental**, [s. l.], v. 1, n. 1, p. 3-18, 2007.

QUEIROZ FILHO, Emmanuel. **CSR ("Corporate Social Responsibility") ou ESG ("Environmental, Social and Governance")**. [S. l.], 4 jan. 2022. Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/csr-corporate-social-responsibility-ou-esg-governance-emmanuel/>. Acesso em: 18 nov. 2022.

RAGAZZI, Guillermo Enrique, Reflexiones em torno de la responsabilidad social empresaria in LLORENTE, Sara P.; BARREIRO, Marcelo G. (Coord.). **Cuestiones Actuales de Derecho Empresário**, Buenos Aires, Ed. Errepar S/A, 2005, p.401

REALE , Miguel. **Lições Preliminares De Direito**. 25. ed. [S. l.: s. n.], 2001.

REDECKER, Ana Cláudia; TRINDADE, Luiza de Medeiros. Práticas De Esg Em Sociedades Anônimas De Capital Aberto: Um Diálogo Entre A Função Social Instituída Pela Lei N°6.404/76 E A Geração De Valor. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, [s. l.], ano 7, n. 2, p. 59-125, 2021.
(2021) p 64

RURAL CENTRO. **72% de toda a água consumida no brasil é utilizada no agronegócio**. 7 out. 2021. Disponível em: <https://www.ruralcentro.com.br/noticias/72-de-toda-a-agua-consumida-no-brasil-e-utilizada-no-agronegocio-86163>. Acesso em: 17 ago. 2022.

SACHS, I. Estratégias de transição para o século XXI. In: BURSZTYN, M. **Para Pensar o Desenvolvimento Sustentável**. São Paulo: Brasiliense, 1993. p. 29-56

SANTOS, Elenice C. Roginski M. Responsabilidade social ou filantropia?. **Sanare. Revista Técnica da Sanepar**: Curitiba, [s. l.], v. 20, n. 20, p. 18-27, 2003.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2006

SHARFMAN, M. **Changing institutional roles: the evolution of corporate philanthropy, 1883-1953**. *Business and Society*, vol. 33, p. 236-270, 1994. e CARROLL, A. **Corporate social responsibility: evolution of a definitional construct**. *Business and Society*, vol. 38, p. 268-295, 1999.

SILVA, José Afonso da. A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO VALOR SUPREMO DA DEMOCRACIA. **R. Dir. Adm.**, Rio de Janeiro, p. 89-94, 1998.

SIMIONATTO, Ivete; PFEIFER, Mariana. Responsabilidade Social das empresas: a contraface da sociedade civil e da cidadania. **Revista Virtual Textos & Contextos**, [s. l.], ano V, n. 5, 2006.

SOCIEDADE. In: Dicio. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/sociedade/>. Acesso em: 13 jul. 2022.

SOLIMANI, Carlos Henrique; SIMÃO FILHO, Adalberto. A Função Social Da Empresa: O Capitalismo Humanista E A Eticidade Na Busca Da Justiça Social. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria**, v. 12, n. 3, p. 990-1021, 2017.1009

SOUZA, Sharon Cristine Ferreira de. A Empresa No Estado Democrático De Direito. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 15, n. 1, p. 105-128, 2011.

TAKADA, Thalles Alexandre. Law And Economics, Joseph Alois Schumpeter E A Destruição Criadora. **Revista Direito Mackenzie**, v. 10, n. 1, p. 188-200, [s. d.].

TARTUCE, Flávio. **Direito civil: direito das obrigações e responsabilidade civil**. 12. ed. rev. atual. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

TRENNEPOHL, Natascha. A nova fronteira ESG e a interface com as mudanças climáticas: créditos de carbono e títulos sustentáveis. In: NASCIMENTO, Juliana (coord.). **ESG: O Cisne Verde e o Capitalismo de Stakeholders: A Tríade Regenerativa do Futuro Global**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. cap. 5, p. 137-145

UNEP. **Marcos ambientais: Linha do tempo dos 75 anos da ONU**. Environment programme. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/news-and-stories/story/environmental-moments-un75-timeline>. Acesso em: 19 jul. 2022.

UNESCO. Relatório Mundial das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento dos Recursos Hídricos 4: O manejo dos recursos hídricos em condições de incerteza e risco. **Fatos e dados**, [S. l.], p. 1-17, 2012.

VICTOR, B.; STEPHENS, C. Business ethics: a synthesis of normative philosophy and empirical social science. **Business Ethics Quarterly**, v. 4, n. 2, p. 145-155, 1994.

VOLTOLINI, Ricardo. **Vamos Falar de ESG?: Provocações de um Pioneiro em Sustentabilidade Empresarial**. 1. ed. [S. l.]: Editora Vo, 2021. 225 p. v. 1.

World Economic Forum. **WHAT is stakeholder capitalism?**. [S. l.], 22 jan. 2021. Disponível em: <https://www.weforum.org/agenda/2021/01/klaus-schwab-on-what-is-stakeholder-capitalism-history-relevance/>. Acesso em: 19 jul. 2022.